

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 22 de Janeiro de 2007 Nº 24517

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2004.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Dispõe sobre anexação de área e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao Município de General Carneiro, área territorial desmembrada do Município de Tesouro, com os seguintes limites: "Inicia na barra do córrego Jirau, no rio Areiado, deste ponto segue pelo córrego Jirau acima até encontrar a barra do córrego João Batista, daí segue pelo córrego João Batista acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°35'48"S e 53°20'47"WGr; deste ponto segue por esta linha reta até a cabeceira do córrego Rocoelal, de coordenadas geográficas 15°36'26"S e 53°15'48"WGr; deste ponto segue pelo divisor de águas dos afluentes da margem direita do rio das Garças e dos afluentes da margem esquerda do rio das Garças, até encontrar a cabeceira do ribeirão Pratinha, de coordenadas geográficas 15°48'58"S e 53°46'32"WGr; daí segue pelo ribeirão Pratinha abaixo até encontrar a barra do córrego Tourinho, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Areiado, de coordenadas geográficas 15°44'43"S e 53°41'34"WGr; daí segue pelo rio Areiado abaixo até encontrar a barra do córrego Jirau, ponto de partida."

Art. 2º Os limites territoriais do Município de Tesouro, com o desmembramento efetuado, passam a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio das Garças com o ribeirão São José, deste ponto segue pelo rio das Garças acima até encontrar a barra do córrego Rocoelal, daí segue pelo córrego Rocoelal acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°36'26"S e 53°15'48"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego João Batista, de coordenadas geográficas 15°35'48"S e 53°20'47"WGr; daí segue pelo córrego João Batista abaixo até encontrar a barra do córrego Jirau, daí segue pelo córrego Jirau abaixo até a sua barra no rio Areiado, daí segue pelo rio Areiado acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°44'43"S e 53°41'34"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Tourinho no ribeirão Pratinha, deste ponto segue pelo ribeirão Pratinha acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°48'58"S e

53°46'32"WGr; deste ponto segue pelo divisor de águas dos afluentes da margem direita do ribeirão Sangradouro Grande e afluentes da margem esquerda do rio Batovi, até encontrar a cabeceira do ribeirão Sangradouro Grande, de coordenadas geográficas 15°53'19"S e 53°46'32"WGr; na serra da Saudade, deste ponto segue pelo divisor de águas da serra da Saudade e das cabeceiras dos rios Batovi, Paraíso, Areia e Caçununga até encontrar a cabeceira do ribeirão Aldeia, de coordenadas geográficas 16°11'52"S e 53°48'09"WGr; deste ponto segue pelo ribeirão Aldeia abaixo até a sua barra no rio das Garças, daí segue pelo rio das Garças abaixo até encontrar a barra do córrego Lageado, daí segue pelo córrego Lageado acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 16°08'46"S e 53°29'21"WGr; deste ponto segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Cadeia, Retirinho, Avuadeira, do Arame, da Estrela, Rola Burro, da Bomba, Mortandade, da Onça, Pulador, Cabeceira do Açude, do Estreito, da Lage, da Roça, da Porteira, do ribeirão da Divisa, dos córregos do Onofre, do Estreito, Lageadinho, do Morro Chato, Fazendinha, Areado, Confusão, Pedregulho, Inferninho, da Roça e Capivara até encontrar com a cabeceira do ribeirão São José, de coordenadas geográficas 16°57'36"S e 53°03'22"WGr; daí segue pelo ribeirão São José abaixo até a sua barra no rio das Garças, ponto de partida."

Art. 3º Os limites territoriais do Município de General Carneiro, com a incorporação efetuada, passam a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Barreiro com o rio das Garças, daí segue pelo rio Barreiro acima até a barra do córrego Boqueirãozinho, daí segue pelo córrego Boqueirãozinho acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°29'37"S e 53°09'33"WGr; deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do córrego da Forma, de coordenadas geográficas 15°26'44"S e 53°09'33"WGr; segue pelo córrego da Forma abaixo até a sua barra no ribeirão Paredão Grande, daí segue pelo ribeirão Paredão Grande abaixo até a sua barra no rio das Mortes, daí segue pelo rio das Mortes acima até encontrar a barra do ribeirão Sangradouro Grande, daí segue pelo ribeirão Sangradouro Grande acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°53'19"S e 53°46'26"WGr; deste ponto segue pelo divisor de águas dos afluentes da margem direita do ribeirão Sangradouro Grande e dos afluentes da margem esquerda do rio Batovi até encontrar a cabeceira do ribeirão Pratinha, de coordenadas geográficas 15°48'58"S e 53°46'32"WGr; deste ponto segue pelo ribeirão Pratinha abaixo até encontrar a barra do córrego Tourinho, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Areiado, de coordenadas geográficas 15°44'43"S e 53°41'34"WGr; daí segue pelo rio Areiado abaixo até encontrar a barra do córrego Jirau, daí segue pelo córrego Jirau acima até encontrar a barra do córrego João Batista, daí segue pelo córrego João Batista acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 15°35'48"S e 53°20'47"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Rocoelal, de coordenadas geográficas 15°36'26"S e 53°15'48"WGr; daí segue pelo córrego Rocoelal abaixo até a sua barra no rio das Garças, deste ponto segue pelo rio das Garças abaixo até encontrar a barra do rio Barreiro, ponto de partida."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.

(Original assinado) Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Manoel Antônio Rodrigues Palma
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Luiz Antônio Pagot
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquinio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

apostas ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre anexação de área e dá outras providências**", de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro do ano de 2006.

O projeto de lei em comento, dispõe sobre **incorporação** ao Município de General Carneiro, de área territorial **desmembrada** do Município de Tesouro. Portanto, altera os limites territoriais dos citados Municípios.

A competência sobre a matéria é do âmbito estadual, e de conformidade com o art. 25, inciso IV, da Constituição Estadual, cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios.

Essa competência legislativa, no entanto, só pode ser exercida com observância do disposto no § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, que dispõe textualmente:

"Art. 18 (...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma lei".

(Redação dada pela Emenda Constitucional 15/96, de 12/9/96)

Não obstante a clareza do citado dispositivo constitucional, as populações envolvidas não foram consultadas previamente - mediante plebiscito - sobre as alterações dos limites territoriais dos Municípios.

Portanto, estamos diante da impossibilidade de alteração dos limites dos municípios em questão, diante da ausência do cumprimento de requisito constitucional.

Neste sentido, transcreve-se abaixo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.361/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E ANEXAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CAMPINHAL. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei que se considera passível de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes. Irrelevante o argumento das autoridades requeridas acerca da existência de lei complementar estadual, de 1995, que teria dispensado a consulta plebiscitária quando a área a ser desmembrada fosse inferior a um décimo da área total do município. Emenda constitucional superveniente que reserva à União a competência legislativa inicialmente atribuída aos estados-membros. Não-recepção da norma estadual que tratava da matéria. Ofende o § 4º do art. 18 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 15/1996, lei estadual que desmembra área de município para anexá-la a outro, sem que tenha sido elaborada lei complementar federal e realizada a consulta prévia por plebiscito. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.361/2000 do estado de Santa Catarina." (ADI 3149/SC - Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 17/11/2004 - Tribunal Pleno).

Nesse contexto, o citado projeto de lei está em desconformidade com as previsões contidas no artigo 18, § 4º, da Carta Federal e no artigo 25, IV, da Constituição Estadual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, em face da violação ao artigo 18, § 4º, da Constituição Federal, e ao art. 25, inciso IV, da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei, com fundamento nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2006.

Autor: Lideranças Partidárias

Cria o Parque Estadual Cristalino I.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Cristalino I, localizado no Município de Novo Mundo, com área de 7.200,8313 ha, considerados indispensáveis à preservação ambiental nos termos definidos pela legislação vigente tendo os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no M-01, de coordenadas UTM N 8.947.307,45 m e E 621.392,13m, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso - 21, tendo como datum o SAD-69, localizado na confluência do Rio Cristalino, margem esquerda, margem direita; deste segue confrontando com o Parque Estadual Cristalino, perfazendo uma distância resultante de 5.285,97 m e azimute verdadeiro de 113º34'34", até o M-02, de coordenadas UTM N 8.945.193,23m e E 626.236,88m, localizado ainda no Parque Estadual Cristalino, perfazendo uma distância resultante de 5.375,93m e azimute verdadeiro de

202º48'31": até o M-03; de coordenadas UTM N 8.940.237,68m e E 624.152,87m, perfazendo uma distância resultante de 9.545,52 m e azimute verdadeiro de 202º59'00": até o M-04, de coordenadas UTM N 8.931.449,90m e E 620.425,68m, localizado na margem direita do Rio São Manuel ou Teles Pires; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio São Manuel ou Teles Pires, a jusante, em vários azimutes com uma distância de 4.439,96m, até o M-05, de coordenadas UTM N 8.934.726,93m e E 617.566,80m, localizado na margem direita do Rio São Manuel ou Teles Pires; deste segue confrontando com a margem esquerda do Rio Cristalino, acima e a jusante, em vários azimutes com uma distância de 19.031,68 m, até o M-01, ponto inicial da descrição de coordenadas UTM N 8.947.307,45m e E 621.392,13m, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00'.

Art. 2º O Parque de que trata o art. 1º desta lei tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no art. 1º desta lei ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque Estadual Cristalino I, que passa a ser assim denominado, será gerenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação, monitoramento e gestão.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da SEMA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.

(Original assinado) _____ Presidente
_____ 1º Secretário
_____ 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que "**Cria o Parque Estadual Cristalino I**", de autoria das Lideranças Partidárias, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2006.

O Projeto de Lei, em seu artigo 1º, cria o Parque Estadual Cristalino I, localizado no Município de Novo Mundo, com área total de 7.200,8313 ha, tendo por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, proporcionando, por outro lado, oportunidades controladas para o uso público, educação e pesquisa científica.

Ressalva o artigo 3º, que as terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites do Parque ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, incumbindo à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação, monitoramento e gestão.

A referida legislação dispõe sobre a criação de Parque Estadual, unidade de proteção integral, inserida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, considerando o que dispõe o artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria inserida na competência concorrente dos entes políticos, posto que de acordo com artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", no entanto, cumpre frisar que a presente proposição legislativa avilta a norma geral, no caso, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2001, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Na competência concorrente, são editadas normas gerais, que são declarações principiológicas que cabe à União editar, no uso de sua competência concorrente limitada, restrita ao estabelecimento de diretrizes nacionais sobre certos assuntos, que deverão ser respeitadas pelos Estados-Membros nas feições de suas respectivas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão, de modo que possam ser aplicadas, direta e imediatamente, às relações e situações concretas a que se destinam, em seus respectivos âmbitos políticos." (Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. Competência concorrente limitada. Revista de Informação Legislativa, Brasília, Senado Federal, nº 100, out.dez. 1988, p. 159).

Embora, excepcionalmente, se admita que a legislação estadual venha suprir a inexistência de legislação federal de caráter geral - o que não se verifica no presente caso -, a competência supletiva ou suplementar do Estado-Membro é permitida somente para atender a suas peculiaridades, consoante se desprende do § 3º do artigo 24 da Carta Federal.

Deste modo, o projeto de lei não se caracteriza como norma de natureza suplementar, visto que conflita com o artigo 22, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2001, que dispõe que as unidades de conservação serão criadas por ato do Poder Público, violando, por conseguinte, o respectivo § 2º, que ressalta que a criação de uma determinada unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

O Código Estadual do Meio Ambiente, instituído através da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, em seu artigo 32, atribui ao Poder Executivo, a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, ao dispor que "o Sistema Estadual de Unidades de Conservação será implantado pelo Poder Público Estadual, na forma do regulamento".

Outrossim, o § 1º do citado artigo 32, ressalva que a "Sema promoverá a consolidação e a expansão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, garantindo a representatividade dos ecossistemas e das ecorregiões e a oferta sustentável dos serviços ambientais e da integridade dos ecossistemas."

Cumpre frisar que a norma geral não foi observada, vindo o presente projeto de lei usurpar a competência do Poder Executivo, no caso, a da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, que tem por escopo promover, prévia e exclusivamente, a implementação das medidas necessárias para criação do parque, sendo também inconstitucional a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação das áreas abrangidas pela implantação da citada área de proteção integral, violando, por conseguinte, o princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º, da Carta Magna.

Por conseguinte, a proposição legislativa acarreta aumento de despesa, na medida em que as áreas particulares abrangidas, inevitavelmente deverão ser desapropriadas pelo Poder Executivo, por se tratar de área de proteção integral, violando, por conseguinte, o artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade." Sendo assim, Senhores Parlamentares, por

absoluta inconstitucionalidade, ante a extrapolação da competência concorrente conferida ao Estado-Membro, por força do que dispõe o artigo 24, inciso VI, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por vício material, por ferir, respectivamente, os artigos 2º, 24, § 2º, 167, § 1º, da Constituição Federal, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete:

- I – emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;
- II – julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- III – fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;
- IV – fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres;
- V – verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos de dispensa ou inexistência de licitação;
- VI – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- VII – fiscalizar o cálculo das quotas referentes às transferências constitucionais aos Municípios a que se refere o inc. VI do art. 47 da Constituição Estadual, observando, inclusive, a entrega dos respectivos recursos, nos termos da legislação pertinente;
- VIII – proceder, por iniciativa própria ou do Poder Legislativo ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas nos incisos II e IV;
- IX – fiscalizar as contas de empresas cujo capital social o Estado ou Município participe, direta ou indiretamente, nos termos do instrumento constitutivo;
- X – prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por qualquer de suas comissões, sobre matéria de sua competência;
- XI – fixar prazo para que o titular do órgão ou entidade adote providências para o exato cumprimento das normas legais, se verificada ilegalidade;
- XII – sustar, se não atendido em suas determinações, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo respectivo;
- XIII – representar ao Governador do Estado pela intervenção no Município;
- XIV – representar aos poderes competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado, o agente ou autoridade responsável e definindo responsabilidades, inclusive as solidárias;
- XV – decidir sobre as denúncias e representações afetas à sua competência;
- XVI – decidir sobre os recursos interpostos contra suas decisões;
- XVII – decidir a respeito de consultas formuladas por autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização;
- XVIII – aplicar as sanções previstas nesta lei.

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º O Tribunal de Contas, a fim de assegurar a eficácia de suas decisões, poderá adotar as medidas cautelares previstas no art. 85 desta lei.

§ 3º A decisão do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.

Art. 2º O Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência.

Parágrafo único. O não atendimento da requisição mencionada no caput,

no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentador, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- I – elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II – eleger os membros da mesa diretora e dar-lhes posse;
- III – organizar e estruturar seus serviços internos na forma estabelecida no regimento interno e prover-lhe os cargos, observada a legislação pertinente;
- IV – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, nos termos da lei;
- V – decidir sobre demais matérias no âmbito do seu controle interno.
- VI – propor ao Poder Legislativo a instituição e alteração de sua lei orgânica e a fixação de remuneração dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas;
- VII – encaminhar à Assembléia Legislativa as contas anuais e relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO II JURISDIÇÃO

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, que abrange:

- I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os entes federados respondam, ou que em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;
- II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- III – todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei, incluindo os responsáveis pelo sistema de controle interno;
- IV – as organizações não governamentais e os entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviço público, as agências reguladoras e executivas;
- V – os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio público;
- VI – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social;
- VII – os herdeiros, fiadores e sucessores dos administradores e responsáveis sob jurisdição, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do Art. 5º da Constituição Federal;
- VIII – os representantes do Estado ou do Município na Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital as pessoas jurídicas de direito público participem, solidariamente com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínoza ou liberalidade a custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal ou da unidade de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento singular.

Parágrafo único. O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

CAPÍTULO II CONTROLE INTERNO

Art. 7º Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir e manter sistemas de controle interno.

Art. 8º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, dele darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º A autoridade gestora do órgão emitirá pronunciamento expresso e indelegável sobre as contas anuais e o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 10 A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS

SEÇÃO I JULGAMENTO DE CONTAS

Art. 11 O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis sob jurisdição do Tribunal de Contas observará o disposto neste capítulo.

Art. 12 As contas dos administradores e responsáveis submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas serão organizadas de acordo com normas estabelecidas em regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

Parágrafo único. Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra - orçamentários, geridos direta ou indiretamente pela unidade ou entidade gestora.

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de

receitas que resultem em prejuízo ao erário.

§ 1º Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.

§ 2º Não atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

Art. 14 Os documentos que deverão integrar a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, serão estabelecidos em provimento do Tribunal de Contas.

Art. 15 Serão consideradas não prestadas aquelas contas que, embora encaminhadas, não reúnam a documentação exigida pelo Tribunal de Contas e pela legislação pertinente.

SEÇÃO II DECISÕES EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS

Art. 16 Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com recomendações e/ou com determinações legais, irregulares ou ilíquidáveis, definindo conforme o caso, a responsabilidade dos gestores.

Art. 17 A deliberação em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa, nos termos regimentais.

Art. 18 As deliberações definitiva e terminativa serão formalizadas por acórdão ou decisão singular publicadas no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais, de acordo com o regimento interno e demais provimentos do Tribunal de Contas.

Art. 19 Antes do encaminhamento do processo para cobrança fiscal, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, nos termos do art. 76 desta lei.

SEÇÃO III EXECUÇÃO DAS DECISÕES EM PRESTAÇÕES OU TOMADAS DE CONTAS

SUBSEÇÃO I CONTAS REGULARES

Art. 20 Quando as contas forem julgadas regulares, o Tribunal de Contas dará quitação plena ao responsável.

SUBSEÇÃO II CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES LEGAIS

Art. 21 Quando as contas forem julgadas regulares com recomendações e/ou determinações legais, sem aplicação de multa, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável, com as observações que entender necessárias.

§ 1º Havendo aplicação de multa ou glosa, a quitação ao responsável somente se dará depois de comprovado o seu recolhimento no prazo estabelecido.

§ 2º A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento devido ou da multa aplicada, o Tribunal poderá determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, ficando o nome do devedor inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas até a quitação do referido débito.

Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se:

§ 1º Recomendações, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

§ 2º Determinações legais, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

SUBSEÇÃO III CONTAS IRREGULARES

Art. 23 Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada, sem prejuízo da aplicação de multa de acordo com a ocorrência verificada, e observado o disposto no art. 80 desta lei.

SUBSEÇÃO IV CONTAS ILIQUIDÁVEIS

Art. 24 Quando julgar as contas ilíquidáveis, o Tribunal ordenará o seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º À vista de novos elementos considerados relevantes e não transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão que julgou ilíquidáveis as contas, o processo poderá ser desarquivado.

§ 2º Não havendo nova decisão no prazo do parágrafo anterior, as contas serão consideradas encerradas, eximindo o administrador de responsabilidade, na forma regimental.

SEÇÃO IV CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 25 O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Governador do Estado deve apresentar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

§ 1º As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

§ 2º As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 162 da Constituição Estadual.

SEÇÃO V CONTAS DOS PREFEITOS

Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

Art. 27 Se o Tribunal de Contas verificar quaisquer das ocorrências mencionadas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador do Estado pela intervenção no Município.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 28 O parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do respectivo Poder Legislativo.

Art. 29 Se as contas mencionadas nos artigos 25 e 26 desta lei, não forem prestadas nos prazos estabelecidos, o Tribunal de Contas oferecerá parecer negativo encaminhando ao respectivo Poder Legislativo para as providências cabíveis, sem prejuízo da tomada de contas.

Parágrafo único. As contas anuais do Chefe do Poder Executivo deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, conforme disposições constitucionais.

Art. 30 As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, estadual e municipal, deverão ficar à disposição no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício financeiro, e no caso das contas dos Prefeitos Municipais, até 60 (sessenta) dias contados de 15 de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 31 As prestações de contas, bem como os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da gestão fiscal como parte integrante da avaliação anual.

Art. 32 Os pareceres prévios, julgamentos de contas anuais e avaliação de gestão fiscal serão objetos de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, ficando disponíveis para consulta de qualquer interessado depois do trânsito em julgado.

Art. 33 Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão responsabilidades, nos termos regimentais e demais provimentos do Tribunal.

Art. 34 A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores públicos, cujas contas deverão ser apresentadas em separado e julgadas conforme previsto no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I OBJETIVOS

Art. 35 A fiscalização de que trata este capítulo tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal.

Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.

§ 2º As auditorias e inspeções de que trata esta lei serão regulamentadas no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

SEÇÃO II FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Art. 37 O Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida nesta lei e no regimento interno.

Parágrafo único. O responsável deverá ser alertado pelo relator para que adote as providências cabíveis sempre que constatados fatos que possam comprometer a gestão.

SEÇÃO III FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E CONTRATOS

Art. 38 Na fiscalização dos atos e contratos da Administração Pública, o relator ou o Tribunal determinará a adoção de medidas corretivas e audiência do responsável, bem como poderá requerer quaisquer das medidas cabíveis previstas no art. 82 e seguintes, desta lei, até conclusão da análise ou da diligência necessária.

Art. 39 No caso de ato administrativo, se as providências determinadas não forem adotadas, a execução do ato impugnado deverá ser sustada, podendo, ainda, ser aplicada multa ao responsável.

Art. 40 No caso de contrato, se não atendidas as determinações, o fato será comunicado ao Poder Legislativo respectivo, ao qual compete sustar o contrato e solicitar de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Se o Poder competente não efetivar as medidas previstas no *caput*, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato e aplicará multa aos responsáveis.

Art. 41 Comprovada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal declarará o licitante fraudador inidôneo para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos.

Art. 42 Os prazos e a forma de remessa das informações e documentos referentes a atos e contratos de que trata esta seção serão estabelecidos através de provimento do Tribunal de Contas.

SEÇÃO IV FISCALIZAÇÃO DOS ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 43 Ao Tribunal de Contas do Estado compete apreciar para fins de registro, a legalidade:

- I – das informações referentes à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- II – dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- III – da lei que instituir o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
- IV – dos cálculos para transferência aos Municípios da parcela constitucional do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços;
- V – das declarações de bens de início e final de gestão.

§ 1º Os processos relativos aos atos mencionados no inciso II deste artigo serão julgados pelo Tribunal Pleno.

§ 2º É facultado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselheiro Relator do respectivo órgão, solicitar declaração de bens dos demais ordenadores de despesas das entidades e órgãos da Administração Pública.

§ 3º A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no regimento interno e demais provimentos do Tribunal, observadas as disposições legais.

SEÇÃO V EXECUÇÃO DAS DECISÕES EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 44 A deliberação em processo de fiscalização a cargo do Tribunal de Contas pode ser preliminar ou definitiva, e será formalizada nos termos regimentais.

SEÇÃO VI DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 45 A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, através dos meios estabelecidos em regimento interno.

Art. 46 A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:

- I – pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
- II – por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;
- III – pelas equipes de inspeção ou de auditoria;
- IV – pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, até decisão definitiva sobre a matéria.

SEÇÃO VII CONSULTA

Art. 48 A consulta deverá ser formulada em tese e por autoridade legítima e conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Tribunal poderá conhecer de consulta que verse sobre interpretação ou aplicação da legislação em caso concreto, quando constatar relevante interesse público, devidamente motivado, devendo sua resposta ser, sempre, em tese.

Art. 49 Estão legitimados a formular consulta:

- I – no âmbito estadual o Governador, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Secretários de Estado, o Procurador Geral de Justiça e os dirigentes máximos de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;
- II – no âmbito municipal o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;
- III – Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.

Art. 50 A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.

CAPÍTULO V INCIDENTES PROCESSUAIS

SEÇÃO I INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 51 Se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito for verificada a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, o relator submeterá os autos à discussão do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A decisão contida no Acórdão que deliberar sobre o incidente de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, solucionará a questão prejudicial.

SEÇÃO II PREJULGADO E SÚMULA

Art. 52 Poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante, até que o prejulgado venha a ser reformado.

Parágrafo único. O prejulgado tem caráter normativo e será aplicado sempre que invocado no exame processual.

Art. 53 Será inscrita na Súmula o entendimento que o Tribunal tenha por predominante e firme, constituindo-se de princípios ou enunciados resumidos de teses, soluções e precedentes adotados reiteradamente pelo Tribunal.

SEÇÃO III

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 54 Poderá ser suscitado em sessão plenária o incidente de uniformização de jurisprudência acerca de interpretação de direito, quando verificada a existência de decisões divergentes do Tribunal ou quando nova interpretação seja dada à matéria já sumulada.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Art. 55 Possuem legitimidade para suscitare incidente processual, além dos Conselheiros e do Presidente do Tribunal, os Auditores substitutos de Conselheiros, quando em substituição, e o membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Não poderá atuar como relator do incidente aquele que suscitare a matéria.

Art. 56 Para a deliberação dos incidentes tratados neste Capítulo, será exigido *quorum* qualificado.

Parágrafo único. O *quorum* qualificado necessita, para instalação da sessão, a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, além do Presidente, e para aprovação da matéria, o voto favorável de pelo menos 4 (quatro) conselheiros.

Art. 57 Os demais procedimentos referentes aos incidentes de que trata este Capítulo, serão regulamentados através de provimentos do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 58 À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público do Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para interpor, por ação própria ou por provocação da Administração Pública, o pedido de rescisão de julgado, desde que:

- I – o teor da decisão se haja fundado em prova cuja falsidade tenha sido comprovada em juízo;
- II – tenha ocorrido a superveniência de novos documentos capazes de elidir as provas anteriormente produzidas;
- III – tenha havido erro de cálculo.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em 02 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da deliberação.

CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO DOS ATOS E CONTAGEM DOS PRAZOS

SEÇÃO I COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 59 A citação, a notificação, a audiência e a solicitação de diligência far-se-á:

- I – diretamente ao responsável ou ao interessado, na forma estabelecida em provimento próprio;
- II – via postal, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III – pela publicação da decisão ou do edital no Diário Oficial do Estado;
- IV – por meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do responsável ou interessado.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o interessado, ou quando este não for localizado, a comunicação dos atos será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos será feita, desde o início, na forma do inc. III;

§ 3º Nos processos de iniciativa do Tribunal de Contas, a comunicação será feita por quaisquer das formas mencionadas, observadas as especificidades de cada caso.

SEÇÃO II CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 60 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal de Contas esteja fechado ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 61 Os prazos referidos nesta lei contam-se alternativamente da data:

- I – da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do expediente com a ciência e identificação de quem o recebeu, quando a comunicação for direta;
- II – da publicação no Diário Oficial do Estado;
- III – da certificação eletrônica.

§ 1º No caso do inciso II, tratando-se de comunicação a ser realizada em município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de três dias úteis da publicação.

§ 2º O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na fase do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

§ 3º Salvo disposição expressa nesta lei, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no regimento interno.

Art. 62 Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII RECURSOS

Art. 63 Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, fiscalização de atos e contratos e apreciação de atos sujeitos a registro, será assegurada a ampla defesa e o contraditório a todos os responsáveis e interessados.

Art. 64 Das deliberações proferidas no julgamento de prestação ou tomada de contas, na fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro cabem as seguintes

espécies recursais:

- I – Recurso Ordinário;
- II – Agravo;
- III – Embargos de Declaração.

§ 1º Nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma decisão.

§ 2º Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razões da superveniência de fatos novos, na forma prevista no regimento interno.

§ 3º Das deliberações proferidas em consultas cabem apenas Embargos de Declaração, e dos despachos de mero expediente não cabe recurso.

§ 4º O prazo para interposição de quaisquer das espécies recursais é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Os recursos previstos neste artigo não se aplicam à prestação de contas anual em que o Tribunal emite parecer prévio.

Art. 65 Estão legitimados a interpor recurso quem é parte no processo principal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 66 Formalizado o processo de recurso, a petição será indeferida de plano, quando:

- I – ausentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade;
- II – não contiver os fundamentos de fato e de direito;
- III – encontrar-se insuficientemente instruída ou manifestamente inepta.

SEÇÃO I DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 67 Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno no exercício de suas competências originárias.

Parágrafo único. O recurso ordinário será recebido em ambos os efeitos, salvo se interposto contra decisão em processo relativo a aposentadoria, reforma ou pensão, hipótese em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

SEÇÃO II DO AGRAVO

Art. 68 Caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição, ou do Presidente do Tribunal.

§ 1º Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação.

§ 2º Caso não reforme sua decisão, o recurso será submetido ao Tribunal Pleno para julgamento, ficando a critério do prolator da decisão agravada conferir efeito suspensivo ao agravo.

SEÇÃO III DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 69 Cabem Embargos de Declaração, quando a decisão impugnada contiver obscuridade ou contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado.

§ 1º Os Embargos de Declaração suspendem a execução da decisão embargada e interrompem o prazo para a interposição de outro recurso.

§ 2º Os Embargos de Declaração julgados manifestamente protelatórios ensejarão a aplicação de multa ao embargante, na forma prevista nesta lei.

CAPÍTULO IX SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 O Tribunal de Contas do Estado, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções e medidas:

- I – multa;
- II – restituição de valores e impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- III – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando se configurar crime de improbidade administrativa;
- IV – medidas cautelares.

Parágrafo único. Será comunicada ao Poder Legislativo do ente federado, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e ao Órgão competente a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e ou Municipal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias.

SEÇÃO II SANÇÕES

Art. 71 Estão sujeitas às sanções previstas nesta lei todas as pessoas jurídicas ou físicas, s

Art. 72 Independente da condenação ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, o responsável, ou responsáveis, poderão ser condenados ao pagamento de multa.

Parágrafo único. Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impôs débito ou multa, quando houver, deverá o Tribunal de Contas, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar suas determinações como irregularidade recorrente, até a efetiva regularização.

Art. 73 As infrações administrativas contra as leis de finanças públicas, previstas na legislação específica, serão punidas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SUBSEÇÃO I MULTAS

Art. 74 A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade dos infratores, devendo a decisão especificar as responsabilidades individuais.

Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na graduação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:

- I – contas julgadas irregulares;
- II – ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- III – ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- IV – descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;
- V – obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- VI – sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias;
- VII – reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;
- VIII – não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

Parágrafo único. Nas infrações enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

Art. 76 Somente será admitido o parcelamento da multa ao responsável que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.

§ 1º Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo fixado para recolhimento da multa, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e de cópia do seu comprovante de rendimento.

§ 2º O não recolhimento da parcela subsequente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento anterior, implica na rescisão do parcelamento e autoriza a adoção dos atos executivos correspondentes.

§ 3º Em qualquer caso, o responsável, ou responsáveis, que não comprovarem o recolhimento da multa aplicada no prazo determinado, sem prejuízo das demais sanções legais, estarão sujeitos, automaticamente, à declaração de reincidência, a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como multa em dobro sobre o valor da inadimplência.

Art. 77 O Tribunal de Contas levará em conta, na fixação de multas, entre outras circunstâncias, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa.

Art. 78 As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei n.º 8.411, de 27/12/2005, nos termos regimentais.

SUBSEÇÃO II RESTITUIÇÃO DE VALORES E IMPEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Art. 79 Decorrido o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores, sem que esta tenha se efetivado ou sem a comprovação de parcelamento, quando cabível, o responsável, ou responsáveis, estarão sujeitos, automaticamente, à inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, além do encaminhamento de cópia dos autos a Procuradoria Geral de Justiça e à cobrança fiscal, conforme o caso, para as providências cabíveis, observado em qualquer hipótese, o disposto no artigo 82 desta lei.

Parágrafo único. O parcelamento dos valores a serem restituídos ao erário somente será possível nos termos da legislação específica de cada ente federativo.

Art. 80 O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas referentes à restituição de valores, por parte dos responsáveis e entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará na sanção automática de impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias.

SUBSEÇÃO III

INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 81 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e dependendo do grau da infração cometida, em que se configure crime de improbidade, o responsável poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, a critério do Tribunal Pleno.

SEÇÃO III

MEDIDAS CAUTELARES

Art. 82 No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

Parágrafo único. As medidas cautelares quando adotadas pelo Relator deverão ser submetidas à homologação do Tribunal Pleno, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais.

Art. 83 As medidas cautelares previstas no artigo anterior, desde que se configure ato de improbidade, são:

- I – afastamento temporário do titular do órgão ou entidade;
- II – indisponibilidade de bens;
- III – sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;
- IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

§ 1º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no artigo anterior.

§ 2º A determinação de medida cautelar adotada por quaisquer dos legitimados será apreciada independente de inclusão prévia em pauta de julgamento.

Art. 84 São legitimados para requerer medida cautelar:

- I – o relator;
II – o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 85 O Tribunal, visando a segurança do erário, poderá requisitar ao órgão competente, ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 86 Aos casos mencionados nesta seção, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 87 O Tribunal de Contas tem sede na capital e jurisdição sobre o território do Estado de Mato Grosso e possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Tribunal Pleno
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Corregedoria-Geral;
V – Conselheiros;
VI – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
VII – Auditores substitutos de Conselheiros;
VIII – Área Técnica Programática;
IX – Área de Gestão;
X – Ouvidoria.

Parágrafo único. A organização, atribuições e normas de funcionamento de cada área serão regulamentadas através de provimento próprio do Tribunal.

Art. 88 O Tribunal de Contas, observada a legislação pertinente, estabelecerá o escalonamento dos cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. Por decisão plenária, o Tribunal de Contas poderá transformar ou reclassificar cargos em comissão e funções de confiança do seu quadro, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO I

TRIBUNAL PLENO

Art. 89 Ao Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação compete com exclusividade, julgar, emitir parecer prévio e deliberar sobre todas as matérias de sua competência, nos termos regimentais.

Art. 90 O Tribunal fixará, através de provimento próprio, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente.

SEÇÃO II

CONSELHEIROS

Art. 91 Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em número de sete, nomeados e escolhidos nos termos Constitucionais, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vedações, impedimentos, subsídio e vantagens dos Desembargadores;

§ 1º Não podem ocupar, simultaneamente cargos de conselheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o 3º grau.

§ 2º Aos Conselheiros é vedado intervir nos processos que envolvam interesses próprios, de cônjuge ou de parente consanguíneo até o 3º grau.

§ 3º Os Conselheiros poderão funcionar como juízo singular, nos termos regimentais, ressalvados os casos em que, por disposição constitucional ou legal, imponha-se a manifestação do Tribunal Pleno.

SEÇÃO III

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 92 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, é integrado por quatro Procuradores.

Art. 93 Aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são assegurados os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A investidura na carreira de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pressupõe ingresso através de concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, em nomeações, a ordem de classificação.

SEÇÃO IV AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO

Art. 94 Os Auditores Substitutos de Conselheiros, em número de três, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre cidadãos portadores de diploma de curso superior de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis e que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 95 Os Auditores substitutos de Conselheiros substituirão os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como nos casos de vacância do cargo, até nomeação de novo conselheiro, nos termos regimentais.

§ 1º A sistemática de substituição e efetiva atuação do Auditor substituto de Conselheiro será definida em regimento interno, vedada a vinculação permanente entre auditor substituto e conselheiro.

§ 2º Os Auditores substitutos de Conselheiro ficarão vinculados aos processos conclusos que lhes forem distribuídos para relatar, até o retorno do Conselheiro afastado.

§ 3º Se o processo já estiver incluído em pauta depois de cessada a substituição, o Conselheiro relator poderá acolher o voto do Auditor substituto de Conselheiro ou retirá-lo de pauta.

Art. 96 Os Auditores substitutos de conselheiros, quando em substituição, terão as mesmas garantias, deveres e impedimentos do titular.

Art. 97 Aplica-se aos Auditores substitutos de Conselheiros as mesmas vedações a que se submetem os Conselheiros.

SEÇÃO V ÁREA TÉCNICA PROGRAMÁTICA E ÁREA DE GESTÃO

Art. 98 À área técnica programática e à área de gestão são atribuídas as atividades operacionais e administrativas necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal de Contas, na forma estabelecida no regimento interno e em outros provimentos do Tribunal.

SEÇÃO VI

OUVIDORIA

Art. 99 A Ouvidoria funcionará junto ao Tribunal de Contas como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão fiscal, nos termos da lei.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO

Art. 100 O Tribunal de Contas do Estado encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado pelo Tribunal de Contas sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que o autorize.

§ 2º A proposta ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias à que se refere o *caput* deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal de Contas e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 O Tribunal de Contas do Estado prestará auxílio à Assembléia Legislativa para o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento interno e externo do Estado.

Art. 102 VETADO.

Art. 103 Aplica-se aos servidores do Tribunal de Contas do Estado às disposições da Lei Complementar nº 04/1990 - "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado".

Art. 104 O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta lei.

Art. 105 Esta lei complementar entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 11, de 18/12/1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLARIO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO DE LIMA
ANTÔNIO RATO
CRISTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNIS JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIX
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES PALMA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
PEDRO JAMIL NADAF
VILDEU FRANCISCO MARCHETTI
LUIZ ANTÔNIO PASOTTI
GERALDO APARECIDO DE WITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORA
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE CARLOS DIAS
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TARCILINO DALTRIO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** apostas ao artigo 102, do Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**", de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa Estadual, aprovado pelo Plenário deste Poder em Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro do corrente ano.

O dispositivo questionado dispõe que ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicar-se-ão os deveres e obrigações previstos no citado Projeto de Lei Orgânica, quando de sua fiscalização pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A citada disposição afronta a autonomia e independência do Tribunal de Contas, plenamente asseguradas pela Constituição da República, conforme dispõe o artigo 47, da Constituição Estadual, ao seguir reproduzir o artigo 71, da CF, ao ressaltar que "o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado."

Odete Medauar elucida que "se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas da Constituição, é de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes." MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.p.141

Jorge Ulysses Jacoby, tratando do tema, conclui que "sendo as cortes de contas independentes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, suas decisões não poderiam ser

subalternas a qualquer dos poderes, sob pena de, diante do caso concreto, permitir a um órgão, cujas contas fossem julgadas irregulares, rever por si próprio a decisão." FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Julgamento pelos Tribunais de Contas. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Recife, nº 6, p. 34, 1996.

Sobre a natureza jurídica dos Tribunais de Contas, SÉRGIO FERRAZ faz as seguintes considerações:

"Da mesma sorte, vitalizou-se, de muito, o papel dos Tribunais de Contas. Difícilmente pode-se dizer serem eles, hoje, apenas um auxiliar (CF, art. 71, caput) do Legislativo, no exercício do controle externo. Basta, para chegar-se a tal conclusão, meditar na conjugação de alguns comandos constitucionais. Verifique-se, por exemplo, que, a teor do inciso X do art. 71, pode o Tribunal sustar a execução do ato que impugnar, se não corrigidas as ilegalidades que nele aponta: a sustação é, *in casu*, uma providência mandatória e de plano eficaz, sendo objeto de mera comunicação ao Legislativo, salvo quando se trata de contrato, hipótese em que o ato de sustação será adotado diretamente pelo Legislativo, *ex vi* do § 1º do art. 71. Mas mesmo no caso de contrato, se o Legislativo ou o Executivo não sustarem sua execução, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que apontada pelo Tribunal a ilegalidade, à Corte é integralmente atribuída a competência para agir, podendo decidir como considerar necessário, assumindo, inclusive, a prática do ato de sustação, diretamente (CF, art. 71, § 2º). Nesse contexto e ampliação de competências, assume ainda ênfase a natureza executória direta de que agora revestidas as decisões do Tribunal de Contas, de que resultem imputação de débito ou multa: têm elas, *ex vi* do art. 71, § 3º, eficácia de título executivo." "O Controle da Administração Pública na Constituição de 1988", Revista de Direito Administrativo, vol. 188, pag. 69).

A propósito, ressalte-se a competência conferida ao Tribunal de Contas pelo art. 71, IV, da Constituição, para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Poder Legislativo, cabendo-lhe, então, julgar as contas dos respectivos ordenadores de despesa (art. 71, II). Deste modo, não foi por outro motivo que o Supremo Tribunal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 849, julgou-a procedente, declarando inconstitucional dispositivo da própria Carta do Estado de Mato Grosso, que atribuía ao respectivo Tribunal papel meramente opinativo acerca das contas da Assembleia Legislativa, restrição inconciliável com o poder de julgar assegurado no modelo federal (cfr. "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 152, págs. 73/9, relator Ministro CELSO DE MELLO)

As Cortes de Contas, dentro do sistema nacional de fiscalização, acompanhamento e controle das atividades governamentais, obedecem, em linhas gerais, ao modelo definido pela Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União, o qual serve como paradigma para a organização, composição e funcionamento dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, dispõe o artigo 75, da Constituição da República, ao frisar que as normas previstas na constituição, aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Desse modo, não há nenhuma disposição na Carta Constitucional Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que prevêem as disposições contidas no citado artigo 102, do Projeto de Lei Complementar, mas tão somente os deveres e obrigações relacionados a prestação de contas, previstos no artigo 71, § 4º, da Constituição da República, reproduzidos nos artigos 47, § 4º e 53, da Constituição Estadual.

Permitir que o Tribunal de Contas do Estado fique sujeito as próprias ferramentas constitucionais, previstas em sua Lei Orgânica, destinadas as pessoas físicas e jurídicas, gestoras de recursos públicos, e delegar tais prerrogativas ao Poder Legislativo do Estado, é subverter a ordem constitucional, que em nenhum momento disciplinou tal forma de controle sobre o Tribunal de Contas.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõem os artigos 71 e 75, da Carta Constitucional da República, e artigos 47, § 4º e 53, da Constituição Estadual, veto parcialmente, o artigo 102, do Projeto de Lei Complementar apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 119/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 331443/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve exonerar a pedido, o servidor AMÉRICO SALGADO FREIRE DA SILVA, RG nº 13.133.640 SSP/MT, CPF nº 042.216.722-34, do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 1068800019, lotado na Secretaria de Estado de Saúde-SES, município de Cáceres/MT, a partir de 1º de Novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 120/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2815/2007, da Agência Estadual de Serviços Públicos de Mato Grosso - AGER, resolve exonerar a pedido, o servidor JESUS ROBERTO FERRER DE FRANCESCO, RG nº 356.586.583 SSP/SP, CPF nº 701.537.281-91, do cargo de Analista Regulador, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1221990010, lotado na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER, município de Cuiabá/MT, a partir de 22 de Janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente de Estado de Administração


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente de AGER

ATO Nº 121/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o Edital n.º 001/2004-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 25 de outubro de 2004;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de janeiro de 2005 e o Ato Administrativo nº 003/2006 publicado no Diário Oficial de 19 de janeiro de 2006, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando os termos do processo nº 4269/2007-SAD; Considerando, finalmente, o que determina o subitem 15.2 do Edital n.º 001/2004-SAD/MT .

RESOLVE:

Nomear para a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, para o cargo de Analista Regulador na área abaixo especificada, o candidato classificado que segue:

ÁREA - ENGENHARIA ELÉTRICA

Classif.	Inscrição	Nome	Nasc.	Pont.
4	9001034	FERNANDO GADENZ	22/09/77	77,0

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR
Presidente de Estado de Administração


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente de AGER

ATO Nº 122/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 9361/2007/CCV, e o que dispõe a Lei nº 7.814, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.914, de 30 de junho de 2003 e Lei nº 8.390, de 30 de novembro de 2005, resolve nomear o senhor JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA para exercer a função de membro titular representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, no CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO-CETB, em substituição ao senhor Macário Perez Martinez, a partir de 11 de janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 123/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do **Processo nº 326.558/2006-CCV**, e o disposto na Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, **resolve nomear FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA** para exercer a função de membro suplente representante da Federação de Umbanda e Candomblé do Estado de Mato Grosso – FEUCMAT no **Conselho Estadual dos Direitos do Negro – CEDN/MT**, em substituição a senhora **Maria do Carmo de Arruda**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 124/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 298042/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e 320451/2006 da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 10.868/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Agosto de 2006, que autorizou a cessão para exercer suas funções no Poder Judiciário, Comarca de Cuiabá – 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, do servidor **PAULO RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 088.083 SSP/MT, CPF nº 137.887.441-20, admitido no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 07, Matrícula Funcional nº 188080015, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Setembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 125/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2322/2007**, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da servidora **VANILUCE RAMOS MOREIRA**, RG nº 14.849.582 SSP/MT, CPF nº 319.617.461-15, admitida no cargo de Assistente do SUS, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 429510020, lotada na Secretaria de Estado de Saúde-SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 126/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 319528/2006**, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve declarar vago**, a partir de 29 de novembro de 2006, o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, ocupado pelo servidor **CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND**, RG nº 8.136.998 SJ/MT, CPF nº 545.454.041-20, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIAS**SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0046/SAD/2007

Dispõe sobre retificação, parte do Ato Administrativo nº 1.953/SAD, publicado no Diário Oficial de 07 de novembro de 2006, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe o **Despacho nº 1.240/GE/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 249.952/SAD**, de 05 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1.953/SAD, de 07.11.2006.

ONDE SE LÊ

01 – ELBA TANIA RAMOS OLIVEIRA, Matrícula 970870019, Cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “C”, a partir de 15 de agosto de 2006.

LEIA-SE

01 – ELBA TANIA RAMOS OLIVEIRA, Matrícula 970870019, Cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “B”, a partir de 15 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 22 de janeiro de 2007


GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE RESCISÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº01/2007/SPS/SAD
CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

CESSIONÁRIO: EMPRESA MATO-GROSSENSE ASSISTÊNCIA, PESQUISA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER.

OBJETO: Rescisão do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº037/2003-SPMI/SAD do imóvel localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº, Bairro Carumbé no Município de Cuiabá matriculado sob o nº47.730, folha nº117 do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais nº1.374 de 16 de setembro de 2003 e nº5.358, de 25 de outubro de 2002.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2006.

ROMEY HONORATO MENDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO –SAD.
CEDENTE

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER

PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER.
CESSIONÁRIO

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 006/2007-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de dezembro de 2006, foi de 0,26% (Vinte e seis centésimos de inteiro por cento),

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de fevereiro de 2007, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de janeiro a junho de 2007, será de R\$ 26,99 (VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2007.



SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO

TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/02/2007 A 28/02/2007

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	C.M.	485.659,1110	311.161,8765	180.016,1982	160.219,3611	127.458,4095	120.942,5052	110.371,9721	99.618,2015	90.081,6416	79.776,4920	70.168,1447	60.208,9423
	JUROS	274,43	273,43	272,43	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43
1991	C.M.	50.398,3639	41.927,7593	39.176,7941	36.090,7273	33.135,5568	30.410,2168	27.784,6605	25.271,5116	22.571,8562	19.836,2234	16.131,7057	12.358,3775
	JUROS	262,43	261,43	260,43	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43	254,43	253,43	252,43	251,43
1992	C.M.	9623,9111	7665,3843	6075,4267	4978,2967	4157,4553	3367,3152	2731,1810	2254,9981	1833,2920	1485,9734	1184,6305	957,4812
	JUROS	250,43	249,43	248,43	247,43	246,43	245,43	244,43	243,43	242,43	241,43	240,43	239,43
1993	C.M.	775,4870	598,6856	472,6408	375,2705	294,6841	228,5160	175,5173	134,3155	101,7989	75,7179	55,9966	41,8388
	JUROS	238,43	237,43	236,43	235,43	234,43	233,43	232,43	231,43	230,43	229,43	228,43	227,43
1994	C.M.	30,6689	21,9912	15,7325	10,9653	7,7601	5,3815	3,7271	3,5424	3,3734	3,3194	3,2575	3,1639
	JUROS	226,43	225,43	224,43	223,43	222,43	221,43	220,43	219,43	218,43	217,43	216,43	215,43
1995	C.M.	3,0943	3,0943	3,0943	2,9654	2,9654	2,9654	2,7682	2,7682	2,7682	2,6332	2,6332	2,6332
	JUROS	214,43	213,43	212,43	211,43	210,43	209,43	208,43	207,43	206,43	205,43	202,55	199,77
1996	C.M.	2,5267	2,5267	2,5267	2,5267	2,5267	2,5267	2,3668	2,3668	2,3668	2,3668	2,3668	2,3668
	JUROS	197,19	194,84	192,62	190,55	188,54	186,56	184,63	182,66	180,76	178,90	177,10	175,30
1997	C.M.	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990	2,2990
	JUROS	173,57	171,90	170,26	168,60	167,02	165,41	163,81	162,22	160,63	158,96	155,92	152,95
1998	C.M.	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786	2,1786
	JUROS	150,28	148,15	145,95	144,24	142,61	141,01	139,31	137,83	135,34	132,40	129,77	127,37
1999	C.M.	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432	2,1432
	JUROS	125,19	122,81	119,48	117,13	115,11	113,44	111,78	110,21	108,72	107,34	105,95	104,35
2000	C.M.	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678	1,9678
	JUROS	102,89	101,44	99,99	98,69	97,20	95,81	94,50	93,09	91,87	90,58	89,36	88,16
2001	C.M.	1,7839	1,7704	1,7618	1,7557	1,7419	1,7224	1,7149	1,6901	1,6633	1,6484	1,6421	1,6187
	JUROS	86,89	85,87	84,61	83,42	82,08	80,81	79,31	77,71	76,39	74,86	73,47	72,08
2002	C.M.	1,6065	1,6035	1,6006	1,5977	1,5960	1,5848	1,5674	1,5407	1,5097	1,4749	1,4369	1,3789
	JUROS	70,55	69,30	67,93	66,45	65,04	63,71	62,17	60,73	59,35	57,70	56,16	54,42
2003	C.M.	1,3028	1,2686	1,2416	1,2222	1,2023	1,1974	1,2054	1,2139	1,2163	1,2088	1,1962	1,1910
	JUROS	52,45	50,62	48,84	46,97	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00
2004	C.M.	1,1853	1,1783	1,1689	1,1564	1,1458	1,1328	1,1164	1,1022	1,0898	1,0757	1,0706	1,0649
	JUROS	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00
2005	C.M.	1,0562	1,0508	1,0473	1,0431	1,0330	1,0277	1,0303	1,0349	1,0391	1,0474	1,0487	1,0422
	JUROS	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00
2006	C.M.	1,0387	1,0380	1,0306	1,0312	1,0359	1,0357	1,0317	1,0249	1,0231	1,0189	1,0165	1,0083
	JUROS	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
2007	C.M.	1,0026	1,0000										
	JUROS	1,00	0,00										

OBS.

1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 0000(UM).

3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CGOR Nº 002/2007

PROCESSO Nº: 000796-001/2007, 000785-001/2007 e 000788-001/2007
VALIDADE: 14/01/2008

O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 09 de Janeiro de 2007, junto ao Cartório 1º Serviço Notarial e de Registros – Comarca de Várzea Grande-MT – Livro nº 374, Fls 084 e 085 e 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá – MT – Livro nº 336, Fls 107 respectivamente, apresentada pelo contribuinte, resolve:

C O M U N I C A R

Que os estabelecimentos abaixo identificados estão credenciados como beneficiários da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importados, elencados nos incisos I, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda	13.092.360-5	33.676.404/0001-59
Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda	13.159.421-4	33.676.404/0002-30
Soma Distribuidora Mato-grossense de Automóveis Ltda	13.210.839-9	05.220.434/0001-10

1 – Ficam os estabelecimentos acima indicado informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 15 de Janeiro de 2007.

Estado de Mato Grosso
Secretaria da Fazenda
GCAD/CGOR

Averbação – Credenciamento

Processo:000796-001/2007,000785-001/2007 e 000788-001/2007

Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS

Averbado: Fl. 01 Lv 001/2007

Cuiabá MT:15/01/2007

Ass.Resp.:

Nelson Barbosa Alves
Coordenador Geral de Informações Sobre Outras Receitas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CGOR Nº 004/2007

PROCESSO Nº 001860-001/2007

VALIDADE: 16/01/2008

O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes do processo acima indicado, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 08 de Janeiro de 2007, junto ao Cartório 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande - Mt, Livro nº 374, Fls. 073, apresentada pelo contribuinte, resolve:

C O M U N I C A R

Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importados, elencados nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda	13.264.847-4	33.676.404/0003-10

1 – Fica o estabelecimento acima indicado informado que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2007.

Estado de Mato Grosso
Secretaria da Fazenda
GCAD/CGOR

Averbação – Credenciamento

Processo:001860-001/2007

Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS

Averbado: Fl. 01 Lv 001/2007

Cuiabá MT:17/01/2007

Ass.Resp.:

Nelson Barbosa Alves
Coordenador Geral de Informações Sobre Outras Receitas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CGOR Nº 005/2007

PROCESSO Nº. 119035-001/2007

O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as informações constantes do processo acima, bem como as extraídas do banco de dados desta SEFAZ, resolve:

C O M U N I C A R

Que, para os efeitos legais da Portaria Nº 065/92-SEFAZ, a empresa indicada abaixo:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
VIVO S A	13.179.428-0	02.449.992/0072-58

está credenciada como contribuinte SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, para efetuar a retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações que realizar com os produtos arrolados no Anexo X, da referida Portaria, para comercialização em território mato-grossense.

1 – Fica a empresa acima identificada, informada de que está obrigada a apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02 e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes da referida Portaria ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

4 – Este Comunicado substitui o de nº 0045/2006 de 21/12/2006.

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 17 de Janeiro de 2007.

Averbação – Credenciamento

Processos:119035-001/2007

Port/Dec. Port.065/92

Averbado: Fl. 01 Lv:001/2007

Cuiabá MT:17/01/2007

NELSON BARBOSA ALVES
Coordenador Geral de Inf.Sobre Outras Receitas

Ass. Resp:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CGOR Nº 006/2007

PROCESSO Nº 001690-001/2007

VALIDADE: 16/01/2008

O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes do processo acima indicado, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 05de Janeiro de 2007, junto ao Cartório 1º Ofício de Notas e registros da Comarca de Tangará da Serra - Mt, Livro nº 104, Fls. 250 , apresentada pelo contribuinte, resolve:

C O M U N I C A R

Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importados, elencados nos incisos I, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Norte Motors Comércio de Veículos Ltda	13.250.390-5	06.175.980/0001-40

1 – Fica o estabelecimento acima indicado informado que está obrigado à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2007.

Estado de Mato Grosso
Secretaria da Fazenda
GCAD/CGOR

Averbação – Credenciamento

Processo:001690-001/2007

Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS

Averbado: Fl. 02 Lv 001/2007

Cuiabá MT:17/01/2007

Ass.Resp.:

Nelson Barbosa Alves
Coordenador Geral de Informações Sobre Outras Receitas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CGOR Nº 007/2007

PROCESSO Nºs: 000206-001/2007, 000203-001/2007 e 000204-001/2007

VALIDADE: 17/01/2008

O COORDENADOR GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS; Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 04 de Janeiro de 2007, junto ao Cartório 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará da Serra - Mt, Livro nº 104, Fls. 245, 243 e 244 apresentada pelo contribuinte respectivamente, resolve:

C O M U N I C A R

Que os estabelecimentos abaixo identificados estão credenciados como beneficiários da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação Nacional e importado, elencado nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 7.509, de 27 de Abril de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
Centro-Oeste Comércio de Motos Ltda	13.231.493-2	05.876.253/0001-47
Centuryon Comércio de Motos Ltda	13.202.463-2	04.495.965/0001-53
Centuryon Comércio de Motos Ltda	13.253.921-7	04.495.965/0003-15

1 – Ficam os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 18 de Janeiro de 2007.

Estado de Mato Grosso

Secretaria da Fazenda

GCAD/CGOR

Averbação – Credenciamento

Processos:000206-001/2007,000203-001/2007 e 000204-001/2007.

Port./Dec: Artigo 52 do RICMS

Averbado: Fl. 02 Lv 001/2007

Cuiabá MT:18/01/2007

Ass.Resp.:

Nelson Barbosa Alves

Coordenador Geral de Informações Sobre Outras Receitas

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI
AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

TDI Nº 14/2006 TABAPORÃ/MT. 08 DE DEZEMBRO DE 2006.
Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOMES	RG
508.404.879-91	CARLOS JOSE GOBO	3.856.553-2 SSP/SP
461.613.929-68	CLAUDIO GOBO	17.125.868 SSP/SP
536.450.579-00	HERMINIA ROSELI ALDA	3.970.003-4 SSP/PR
901.115.911-04	IVAIR ELEOTÉRIO CARDOSO	1.246.459-7 SSP/MT
024.503.408-07	JOÃO LEÃO PEREIRA	13.758.321 SSP/SP
291.835.531-34	JOSE NELSON GOMES DOS SANTOS	1532.575 SSP/MT
264.357.991-72	LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	1.102.402 SSP/SGO
968.458.210-20	OLDAIR JOSÉ CAVALLI	3061951525 SSP/RS

Apresentaram junto a esta AGENFA, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02.

José Adelmo dos Santos – Ger. Fazendário da AGENFA/TABAPORÃ

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-
PRODUTOR RURAL-TDI

TDI nº 003/2007 Mirassol D'Oeste, 22 de janeiro de 2007

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

ADRIANO RAMOS DE ANDRADE – CPF: 000.429.591-95 – SÍTIO BOM JESUS

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explorara atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art.

26 da Portaria 114/2002. UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE GERENTE FAZENDÁRIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA, POR SE ENCONTRAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A COMPARECER(EM) À AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE, SITO À AVE RIO GRANDE DO SUL, 493-E SALA 02, CENTRO, NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 16:00h, PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DO JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA, CONFORME DECISÃO Nº 153/2006 (fls. 313 a 324), proferida pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal correspondente ao AIIM nº 000320 lavrada em 28/02/2001 foi julgada parcialmente procedente, bem como, para recolher(EM) O CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO OU APRESENTAR(EM) RECURSO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, GOZANDO NESTE PERÍODO, DA REDUÇÃO SOBRE O VALOR DA MULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 1º DA LEI 7098/98. FICA(M) TAMBÉM O(S) CONTRIBUINTE(S) CIENTE(S) QUE A REFERIDA DECISÃO SERÁ SUBMETIDA À Apreciação DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI 7609/01.

Nome.: TSC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Endereço: Br 163 – Km 680, s/nº- LUCAS DO RIO VERDE/MT

PAT n.: 007/01 NAI/AIIM n.: 000320 de 28/02/2001 Insc.Est.: 13.139.413-4

Expirado o prazo regulamentar, ainda que não haja manifestação do contribuinte, o processo será remetido ao Conselho Administrativo Tributário, para reexame necessário, conforme determina o artigo 84 da Lei 7609/01 (Recurso de Ofício).

Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 19 de janeiro de 2007.

Gisela L.P. Grudzinski - Gerente Fazendária

AGENCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO/MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS

(ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
01	ALDO DE SOUZA	13.331.141-4
02	ROGERIO MAROSTICA	13.331.240-2

AGENFA DE DIAMANTINO, EM 22/01/2007

JOSUÉ SILVA DO NASCIMENTO – GERENTE FAZENDÁRIO SUBSTITUTO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS
CONFORME PORTARIA 079/2000-SEFAZ.

NOME	INSCRIÇÃO
ANTONIA MASSAE KADOOKA ANZAI	13.326.702-4
ELIZEU RAMOS	13.324.781-3
EVA ALVES DO NASCIMENTO	13.326.703-2
FABRÍCIA BORGES MAIA	13.325.269-8
JOSÉ LOMBARDI FILHO	13.330.448-5
JOSÉ MACIEL DA SILVA	13.330.751-4
TEODIL IZIDORO DA SILVA	13.330.817-0

MIRASSOL D'OESTE, 22 DE JANEIRO DE 2.007
UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE – GERENTE DA AGENFA

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONSEMA – 62/06

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 3.163/01 – Agrobio – Agropecuária Biondo Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, Sr. Keve Zobogany de Szonyi de Silimon, representante da Rede de Organizações Ecológicas do Pantanal - ROECOPAN, vencida a revisora, Srª. Elizete Araújo Ramos, representante da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso – FAMATO, mantendo a multa de 1.000 (mil) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Presidente do CONSEMA

*Reproduz-se por estar incorreta

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2006/SEMA.

Processo nº: 321276/2006-SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: Lenir Ohaschi Nonaka – SOS Cópias.

Objeto: Aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência do contrato original.

Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a partir de 12/01/2007 a 11/07/2007.

Data de Assinatura: 12/01/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA.
Lenir Ohaschi Nonaka – SOS Cópias.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº003/2007

atribuições legais, OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços de **Construção de uma Quadra Polivalente descoberta no Município de Lambari D'Oeste-MT**, de Conformidade com o Termo de Convênio nº134/06.

Os efeitos desta retroagem ao dia 30/05/2006.

Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT.
COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED
MEMBROS: ENGº IRINEU DE ARAÚJO
ENGº PAULO ROBERTO CARVALHO BERIGO
ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., 18 de Janeiro de 2007.

* Extrato do Termo Aditivo nº 083/2006/01/01 - ASJU

Onde se lê: Processo nº 0.054.879-9/2006-SINFRA

Leia-se: Processo nº 0.054.897-9/2006-SINFRA

PARTES: DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 241/06
FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 48.451-2/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sétima do Convênio nº 241/06, firmado com a Prefeitura Municipal de MIRASSOL D'OESTE.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 171 (Cento e setenta e um) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 16 de Junho de 2007.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 241/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 22

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.051/06

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, CNPJ/MF 04.199.966/0001-50

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.063/06

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal Santa Rita do Trivelato/MT, CNPJ/MT 04.205.596/0001-17

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 127/06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT CNPJ/MF 03.503.612/0001-95

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 003/06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT CNPJ/MF 03.507.563/0001-69

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 061/06.

TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – TRANSPORTE ESCOLAR

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT CNPJ/MF 04.204.945/0001-86

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – DA VIGENCIA:

Fica Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de Fevereiro de 2007.

RETIFICAÇÃO-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 001/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as denúncias recebidas por esta Secretaria de Estado de Saúde no tocante a saúde na região do Garças-Araguaia;

Considerando a necessidade de reorganização dos serviços de referência de saúde para a micro e macro região;

Considerando a necessidade de analisar e discutir alternativas para solução da saúde pública no município de Barra do Garças e região;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ações na solução da saúde pública no município de Barra do Garças e região e responsabilidades das gestões Estadual, Municipal e do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º Designar os técnicos abaixo relacionados, para compor o referido Grupo de

Trabalho:

Gabinete do Secretário:
Dr. Alencar Farina

Superintendência de Vigilância em Saúde:
Sônia Cristina Figueiredo Oliveira

Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Inês de Cássia Franco Pedrosa
Lindinalva Rodrigues dos Santos
Ariadne de Melo Pereira

Superintendência de Regulação
Suzana Aparecida R. Santos

Auditoria Geral do SUS
João Bosco Sávio Cavalcante de Albuquerque

Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Auxiliadora Martins Gidrão

Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso
Edite Eunice de Souza

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o resultado das propostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 023/2006. Processo: 0.295.267-3

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE RENATO SUCUPIRA – CNPJ – MF Nº. 80.234.826/0004-05

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **02 (dois) meses**, com início da vigência em **31/12/2006** e com término em **28/02/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **28/03/2007**.

Data de Assinatura: **28/12/2006**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 057/2005. Processo: 0.212.130-7.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – CNPJ – MF Nº. 03.238.961/0001-27.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **02 (dois) meses**, com início da vigência em **27/01/2007** e com término em **26/03/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **26/04/2007**.

Data de Assinatura: **22/01/2007**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº **016/2006**, publicado no Diário Oficial do Estado de **16/11/2006**, página 10;

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 016/06.

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 016/2006

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER-MT.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CLAUSULA SEGUNDA: Considerando a necessidade do restabelecimento da normalidade dos serviços à Contratante, a serem executados pela Contratada (estagiários), fica o prazo do convênio prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo (01/01/07), findando-se em 31 de dezembro de 2007.

ASSINAM:

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

Secretario Adjunto de Gestão Agronegócios

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2007

Contratante: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ nº. 03.944.082/0001-10.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso CNPJ/MF/DR/MT sob nº 34.028.316/0016-90.

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à CONTRATANTE, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Processo: 299000/2006

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100/240/262

Elemento de Despesa: 3900.

Órgão: 04.301

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01.01.2007.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (contratante)
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (contratante)
NILTON DO NASCIMENTO (contratada)
ELINE NEVES PAES DE MELO (contratada)

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação n.º 01/2003

CONCEDENTE: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - CNPJ/MF n.º 03507548/0001-10.

OBJETO: Através do presente Acordo a AGER/MT e Prefeitura de Várzea Grande, em razão da demanda de cidadãos várzea-grandeses como usuários do sistema de transporte coletivo intermunicipal entre aquele município e Cuiabá, tendo em vista a obrigação de fiscalizar o transporte intermunicipal de passageiros e anuência de quadro de fiscais suficiente na AGER/MT para a execução desse serviço, acordam em utilizar o corpo técnico de fiscais da Prefeitura para realizar a fiscalização dos veículos que compõem o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, de características urbana, em trânsito dentro do município de Várzea Grande.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2006.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (AGER/MT).
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (AGER/MT).
MURILO DOMINGOS (PREFEITO DE VÁRZEA GRANDE).
MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA 028/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo n.º 9108/2007,
RESOLVE,

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
LUPERCIO LIMA GALADINOVIC	02/2007	19/01/2008

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Art. 56 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1 992,

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Elaborar Proposta de Estrutura Organizacional para implantação do Núcleo Sistemático Agroambiental, conforme disposto nas Leis Complementares n.º 264/06 de 28/12/06 e 266/06 de 29/12/2006, a comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Coordenadora –Téc.Def.Agro.Flor. LYS SUYÊNE B. HERNANDES SERAPHIM – Matrícula n.º 795360037

Membro - Assistente Adm. Defesa Agro. DIANYEIRE DIAS DE SOUZA - Matrícula n.º 800180011
Membro - Assistente Adm. Defesa Agro. JOÃO PIRES NODESTO FILHO- Matrícula n.º 799370010
Membro - Assistente Adm de Defesa Agro. VERA LUCIA DE SANTANA - Matrícula n.º 795670010
Membro - Técnico .Defesa Agro. Flor. MANOEL DE AQUINO FILHO – Matrícula N.º 791380025
Membro - Coordenador da COF – SILVIO DA SILVA RONDON – Matrícula n.º 801300070

Art. 2. A Comissão tem 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para apresentar o resultado dos trabalhos..

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Art. 56 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1 992,

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Elaborar Proposta de Reestruturação Organizacional para o INDEA/MT, conforme disposto nas Leis Complementares n.º 264/06 de 28/12/06 e 266/06 de 29/12/2006, a comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados: Coordenador-Técnica Defesa Agrop.Flor. ROBERTO LUIZ CORREA DA COSTA– Matrícula n.º 795740026

Membro - Assessor Jurídico – ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO – Matrícula n.º 1243880012
Membro - Técnica de Defesa Agrop Flor. – FERNANDA DA SILVA ROCCO - Matrícula n.º 1101520016

Membro - Técnica de Defesa Agrop.Flor. IRINEU BARBIERI - Matrícula n.º 799230022
Membro - Assistente Técnica de Defesa Agro. JUSSARA SANTIAGO FIGUEIRA - Matrícula n.º 523480032

Membro - Assist. Adm. Defesa Agro.Flor. LIA MARA ALVES CARVALHO - Matrícula n.º 702270024
Membro - Técnica de Defesa Agro. Flor. VALTO GABRIEL DA SILVA - Matrícula n.º 796290024
Membro -Coordenadora CFRNR – WALDETE GOMES DE SANTANA CINTRA - Matrícula n.º 1033250012

Art. 2. A Comissão tem 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para apresentar o resultado dos trabalhos..

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1.966, de 22.09.1992,

RESOLVE:

1. **CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar possíveis irregularidades na Unidade Regional de Supervisão de Rondonópolis - MT, referente ao acidente com o veículo Mitsubishi Placa Kac 9240 conforme CI /URS/ROO n.º 2028/06 de 25/09/06.

2. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a respectiva Comissão Processante:

Presidente: RITA DE CASSIA ARRUDA E SILVA - Tec.Def.Agro.Flor.- Matrícula 795750013
Membro : MARCOS TADEU MARTINS DA COSTA- Assist. Adm..Agrop.- Matrícula 795250010
Secretário: WALNETE DIAS - Assist. Adm. Def. Agrop - Matrícula 796530017

3. A Comissão tem 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar o resultado dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

4. Publicada. Registrada. Cumpra-se.

DECIO COUTINHO
Presidente

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 018/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 296/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.



VALMAR ASSOM DE MORAES
Presidente do Conselho - Detran

Portaria n.º 019/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n.º 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 297/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - Mato Grosso

Portaria n° 020/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - Mato Grosso

Portaria n° 021/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - Mato Grosso

Portaria n° 022/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 029/2006

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e pintura do prédio do antigo Colégio São Nicolau para instalação do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar de MT.
VALOR TOTAL: R\$ 55.173,84 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 030/2006

OBJETO: Implantação da Agência do DETRAN - MT no Shopping Pantanal.
VALOR TOTAL: R\$ 63.111,54 (sessenta e três mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: A.N.N.- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 031/2006

OBJETO: Reforma da Agência VIP do Shopping Goiabeiras.
VALOR TOTAL: R\$ 20.686,80 (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: A.N.N.- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°012/2004
- CIRETRAN DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Do Prazo e Cláusula Terceira - Do Valor do Aluguel - Do Contrato Original.
VIGÊNCIA: 01/12/2006 a 01/12/2007
LOCATÁRIO: DETRAN/MT.
LOCADORA: IRACI MENDES SOARES.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
- CEPROTEC/MT

CONTRATO N° 55/2006/CEPROTEC/MT - Processo 117547/2006. Ata de Registro de Preço 010/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Brasil Telecom S/A.

OBJETO: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades LDN e LDI, originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda do CEPROTEC/MT, conforme especificações do edital de pregão n.º 006/2006 e anexos.

VALOR: R\$ 546,31 valor mensal.

PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2006.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO N.º 001/2006

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Temático de Padronização de Hardware, vinculado e subordinado a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei N° 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto N° 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Grupo Temático de Padronização de Hardware.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Temático de Padronização de Hardware, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo 1 desta Resolução.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho e

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS

Secretário de Estado de Fazenda

Membro do Conselho

(Original Assinado)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR

Secretário de Estado de Administração

Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO

Procurador Geral do Estado

Membro do Conselho



ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 001/2006
REGIMENTO INTERNO
DO GRUPO TEMÁTICO DE PADRONIZAÇÃO DE HARDWARE
Capítulo I

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Temático de Padronização de Hardware, instituído através da Resolução n°

006/2005 de 06 de Setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de outubro de 2005. É um Grupo de assessoramento à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação - CGITI vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação - COSINT, coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT. Estruturado nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 6300 de 31 de agosto de 2005 reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas.

Art. 2º - O Grupo Temático de Padronização de Hardware é de caráter permanente.

Art. 3º - As atribuições do Grupo Temático de Padronização de Hardware são:

I-padronizar e manter as especificações de hardware para integrar o ambiente informacional do Governo do Estado.

II-propor procedimentos que visem aperfeiçoar os mecanismos de aquisição e padronização de hardware no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupo de Padronização de Hardware é constituído por membros representantes de Órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, assim como por membros especialmente convidados da sociedade e de outros setores para colaborar nos assuntos específicos de interesse coletivo.

§ 1º Compõem o Grupo Temático as seguintes Secretarias e Órgãos:

I-Centro de Processamento de Dados do Estado-CEPROMAT;

II-Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN;

III-Secretaria de Estado de Administração-SAD;

IV-Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ;

V-Secretaria de Estado de Saúde-SES;

VI-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP;

VII-Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;

VIII-Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS;

IX-Secretaria de Estado de Infra Estrutura-SINFRA;

X-Secretaria de Estado de Comunicação Social-SECOM;

XI-Procuradoria Geral do Estado-PGE;

XII-Procuradoria Geral de Justiça-PGJ;

XIII-Tribunal de Contas do Estado-TCE;

XIV-Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

XV-Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT;

XVI-Prefeitura Municipal de Cuiabá-PMC.

§ 2º - O Grupo de Padronização de Hardware é coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso por meio do seu representante titular, utilizando a metodologia de trabalho adotada pela Empresa.

§ 3º - Para compor o Grupo de Padronização de Hardware, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e um membro suplente.

§ 4º - Os membros indicados, conforme parágrafo anterior, são designados, por meio de ofício do titular da Secretaria ou Órgão.

§ 5º - Os membros designados devem ocupar cargo ou função pública e atuar na área de Tecnologia da Informação;

§ 6º - Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, salvo os casos avaliados e julgados pelo próprio Grupo.

§ 7º - As decisões e deliberações do Grupo Temático serão tomadas em forma de Parecer.

Art. 5º - Os membros do Grupo devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I-zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II-apresentação de estudos, normas e especificações relativas a competência do Grupo dentro dos prazos estabelecidos;

III-proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

IV-proposição de prioridades em determinados assuntos;

V-participação em grupos de estudo, fóruns, congressos e eventos relacionados com as atribuições do Grupo de Padronização de Hardware;

VI-implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem;

VII-assiduidade às reuniões do Grupo.

Art. 6º - Na ocorrência de três faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, o membro do Grupo estará sujeito à advertência e será comunicado oficialmente ao titular da sua Secretaria ou Órgão para as providências cabíveis.

§ Único - Em caso de reincidência será solicitada ao titular da pasta à substituição do membro do Grupo.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Caso necessário o Grupo de Padronização de Hardware, através do seu Coordenador, poderá propor à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação a alteração em sua composição.

Art. 8º - São prerrogativas e incumbências dos membros do Grupo de Padronização de Hardware:

I - apresentar temas a serem incluídos na pauta das reuniões;

II - solicitar a retirada de assunto de pauta, estando sua aprovação submetida à maioria simples do Grupo;

III - pedir vistas para análise prévia de qualquer matéria incluída em pauta, devendo devolvê-la até a data da reunião em que o tema estiver incluso;

IV - solicitar informações a qualquer órgão ou entidade, sobre matéria de interesse do Grupo;

V - manifestar-se livremente sobre qualquer assunto em debate nas reuniões;

VI - participar das deliberações do Grupo;

VII - assinar os Pareceres do Grupo em conjunto com o

Coordenador;

VIII - representar o Grupo quando incumbidos pelo

Coordenador.

Art. 9º - Compete ao Grupo de Padronização de Hardware, a avaliação, análise e proposição de assuntos relativos à Padronização, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

-elaborar e propor normas e padrões de especificações para aquisições de equipamentos de informática;

-elaborar e propor normas e padrões de especificações para aquisições de soluções que envolvam equipamentos de informática;

-analisar as solicitações dos órgãos requisitantes conforme o

Decreto 6300;

-emitir os pareceres referentes às aquisições;

-manter atualizados os padrões de especificações de equipamentos;

-encaminhar à SAD os padrões de especificações devidamente

atualizados no mínimo trimestralmente;

-propor novos padrões de especificações à Câmara Gerencial de

Informação e Tecnologia da Informação-CGITI;

-avaliar a eficácia e conformidade das normas e padrões;

-disponibilizar mensalmente no site do Cepromat e da SAD as

especificações de hardware padronizadas.

-propor eventos (Workshops, Seminários, Palestras, etc.)

relativos a equipamentos e soluções de informática no âmbito da Administração Pública Estadual.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Grupo reunir-se-á ordinariamente toda primeira sexta-feira de cada mês, na Sede do Cepromat ou em outro local, conforme pauta previamente definida e encaminhada pela Coordenação do Grupo e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação de seu Coordenador, sempre que surgirem situações de caráter emergencial relacionadas às aquisições realizadas com as especificações padronizadas, exceções ou dúvidas a serem dirimidas.

§ 1º - Não sendo possível a realização da reunião ordinária na data prevista no caput deste artigo, deverá a mesma ser realizada dentro do prazo de 10 dias.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária do Grupo far-se-á com 08(oito) dias de antecedência, se formalizada em dia de reunião ordinária e, com 03(três) dias de antecedência, pelo menos, nos demais casos.

Art. 11º - As reuniões do Grupo de Padronização de Hardware obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Coordenador do Grupo;

II-Verificação do número de membros presentes;

III-Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

IV - Discussão, aprovação e assinatura da ata;

V-Discussão dos assuntos incluídos em pauta;

VI - Assuntos gerais a critério da Coordenação do Grupo.

VII-Encerramento da reunião pelo Coordenador.

Art. 12º - A presença de metade mais um dos membros titulares ou suplentes do Grupo formalizará a maioria simples, que constituirá "quorum" suficiente para realização das reuniões e deliberações pelo Grupo.

Art. 13º - Os assuntos a serem submetidos à análise e deliberação do Grupo deverão ser remetidos na íntegra, por meio eletrônico, à Coordenação com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos excepcionais de urgência, assim admitidos pela Coordenação.

Art. 14º - O interessado que tiver o assunto incluído em pauta para deliberação do Grupo deverá providenciar junto à Coordenação a infra-estrutura necessária para a apresentação, em reunião, de sua proposta ou tema.

Art. 15º - Apresentada à proposta ou tema, o Coordenador submeterá a matéria à votação do Grupo.

Art. 16º - Nas reuniões do Grupo de Padronização os seus membros poderão estar acompanhados de consultores ou convidados que exercerão o papel (ou função) de assessoramento, mediante prévia aprovação do Grupo, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 17º - Nas reuniões, quando algum dos seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deverá haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

§ Único - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo de Padronização de Hardware, são de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantidos em sigilo no âmbito do Governo até que se tornem informações públicas.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 18 - A Coordenação do Grupo de Padronização de Hardware é exercida pelo Representante do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Na ausência do Representante do CEPROMAT a Coordenação será exercida por um membro titular nomeado pelo Coordenador do Grupo.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias

do Grupo;

II - estabelecer a pauta das reuniões do Grupo, mediante

proposta dos membros;

III - requisitar serviços especiais e delegar competências aos

demaís integrantes do Grupo;

IV - assinar os pareceres do Grupo;

V - representar o Grupo ou delegar sua representação a um dos

membros titulares, quando necessário;

VI - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades

estaduais, federais ou municipais, visando a eficiência e eficácia da atuação do Grupo;

VII - tomar decisões urgentes "ad referendum" do Grupo, quando

não for possível a convocação extraordinária para tal finalidade;

VIII - autorizar a publicação e divulgação dos assuntos

apreciados pelo Grupo;

IX - decidir sobre os casos omissos, não previstos neste

Regimento.

X - informar à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da

Informação e ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a posição do Grupo Temático em relação ao objeto em estudo e o prazo que lhes foi determinado na Resolução que os instituiu, para conclusão dos trabalhos;

Parágrafo Único - O Coordenador do Grupo poderá mandar arquivar ou devolver para diligências ou solicitar informações complementares a qualquer documento recebido pelo Grupo.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A (o) Secretária (o) Executiva (o) será nomeado (a) pelo Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware.

§ Único - Na ausência ou impedimento da Secretária (o) Executiva (a) os trabalhos serão secretariados por uma Secretária (o) "ad doc" designada (o) pelo Coordenador.

Art. 21º - Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos e

entidades da administração direta, indireta e fundacional do Governo do Estado;

II - Por servidores requisitados de órgãos ou entidades da

administração estadual direta, indireta e fundacional do Governo do Estado.

§ Único - A requisição de servidor de que trata o item II deste

Artigo, depende de prévia solicitação do Coordenador do Grupo ao titular da Secretaria ou Órgão, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Art. 22º - Os documentos enviados ao Grupo de Padronização de Hardware serão recebidos, registrados e autuados na Secretaria Executiva.

§ 1º - Os documentos de que trata este Artigo serão encaminhados ao Coordenador do Grupo para análise e parecer, sendo em seguida devolvidos à Secretaria Executiva que os encaminhará ao Grupo de Padronização de Hardware, para exame e designação dos membros do Grupo.

§ 2º - O prazo para a apresentação do parecer técnico por parte do Coordenador será fixado pela Secretaria Executiva.

§ 3º - O prazo para a apresentação do relatório por parte do relator será fixado pelo Coordenador do Grupo.

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I-Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a

execução das atividades da Secretaria;

II-Processar à convocação para a reunião do Grupo, por

delegação do Coordenador;

III-Assessorar administrativamente o Coordenador do Grupo;

IV-Secretariar as reuniões do Grupo;
V-Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;

VI-Instituir e relatar os processos submetidos ao Grupo, quando não houver relator previamente designado pelo Coordenador;

VII-Organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do Grupo, bem como, de informações e processamento de dados;

VIII-Colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta do Governo do Estado, necessários à complementação das atividades do Grupo;

IX-Elaborar os sumários dos assuntos tratados nas reuniões, bem como, a redação final dos documentos que foram expedidos pelo Grupo;

X-Assinar em conjunto com o Coordenador os sumários dos assuntos tratados nas reuniões;

XI-Distribuir com antecedência a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões;

XII-Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

XIII-Numerar e manter arquivo dos pareceres do Grupo, após devidamente assinados;

XIV-Promover a publicação de atos resultantes de decisões do Grupo;

XV-Assinar documentos oriundos do Grupo de Padronização de Hardware, por delegação do Coordenador;

XVI-Exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Grupo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – O Grupo de Padronização poderá solicitar à CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º - O coordenador de cada grupo de trabalho deverá ser indicado pelos componentes do Grupo de Padronização de Hardware.

§ 2º - O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo de Padronização de Hardware no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 25 – Os membros do Grupo, quando em viagem a serviço do Grupo, perceberão diárias nos limites estabelecidos na tabela de diárias para os servidores públicos estaduais, sendo as despesas de deslocamento pagas pelos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 26 – Os membros do Grupo, para o desempenho de seus trabalhos, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição do Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware ou de seus membros, mediante prévia inclusão em pauta de reunião, devendo ser aprovada pelo Grupo.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do Grupo, e os casos que apresentarem caráter de urgência, serão resolvidos “AD REFERENDUM” dos Membros pelo Coordenador, observando-se a legislação em vigor.

Art. 29º - O Coordenador do Grupo baixará os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.

Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 002/2006

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Grupo Temático Rede Infovia;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 002/2006

GRUPO TEMÁTICO – REDE INFOVIA-MT REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º. O Grupo Temático Rede INFOVIA-MT, neste documento denominado por Grupo INFOVIA-MT, instituído pela resolução nº. 008/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de outubro de 2005, é um grupo de assessoramento à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação – CGITI vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT.

Art. 2º. A Rede INFOVIA-MT é uma infra-estrutura de comunicação de alta performance e confiabilidade, com o objetivo de integrar tecnologicamente todos os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso da administração direta e indireta – suas empresas, fundações e autarquias, tanto os localizados no complexo do Centro Político Administrativo (CPA), como os da área Metropolitana (Cuiabá-MT) e os situados no interior do Estado – permitindo a disponibilização de serviços em meio eletrônico contribuindo para a aproximação entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º. O Grupo INFOVIA-MT tem por objetivo avaliar e propor instrumentos normativos e soluções tecnológicas de comunicação junto a CGITI, de modo a satisfazer os objetivos da rede INFOVIA-MT.

Art. 4º. O Grupo INFOVIA-MT é constituído por membros representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual:

I – Centro de Processamento de Dados do Estado – CEPROMAT;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

III – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

IV – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

VII – Secretaria de Estado de Administração – SAD;

VIII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IX – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

§1º O Grupo INFOVIA-MT é coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso por meio do seu representante titular.

§2º Para compor o Grupo INFOVIA-MT, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e um membro suplente;

§3º Os membros indicados conforme parágrafo anterior são designados por meio de Resolução pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT;

§4º Os membros designados devem ocupar cargo ou função pública e atuar na área de Tecnologia da Informação;

§5º Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, salvo os casos avaliados e julgados pelo próprio Grupo;

§6º Os membros não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições junto ao Grupo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Caso necessário o Grupo INFOVIA-MT, através de seu coordenador, pode propor à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação a alteração em sua composição.

Art. 6º. Compete ao Grupo INFOVIA-MT assessorar a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação na avaliação, análise e proposição de assuntos relativos à rede INFOVIA-MT nos aspectos físicos e lógicos, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

- elaborar e propor normas e padrões da rede INFOVIA-MT;
- avaliar a eficácia e conformidade das normas e padrões;
- avaliação e análise de tecnologias voltadas à rede de comunicação;
- proposição de novas tecnologias de comunicação visando atender os objetivos da rede INFOVIA-MT;
- integração com todos os grupos temáticos da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação;
- propor programa de formação profissional nas tecnologias adotadas para a rede INFOVIA-MT;
- propor eventos (workshops, seminários, palestras, etc.) relativos à Rede INFOVIA-MT junto a administração pública estadual.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Grupo INFOVIA-MT deve se reunir, ordinariamente na primeira quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

§1º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo coordenador do Grupo INFOVIA-MT, ou seu suplente, quando se tratar de assunto de extrema relevância para o grupo.

Art. 8º. As deliberações nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser tomadas por maioria simples, ou seja, 50%+1 dos votos dos seus membros titulares ou seus suplentes presentes na reunião;

§1º O quorum mínimo para as deliberações é de 50% + 1 dos membros que compõe o Grupo INFOVIA-MT.

§2º Cada órgão do Poder Executivo Estadual, constante do Art. 4º deste Regimento, terá direito a um voto nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, manifestado pelo seu representante titular ou seu suplente.

§3º Durante suas férias, ausências ou impedimentos excepcionais o membro titular será substituído pelo seu suplente, cabendo a este, nessa condição, o direito de votar nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT.

§4º Havendo empate nas votações do Grupo INFOVIA-MT, o coordenador poderá decidir através do voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser documentadas através de atas e os assuntos tratados devem seguir uma pauta previamente elaborada.

§1º - A pauta das reuniões deve ser enviada a todos os membros com a necessária antecedência para que haja tempo suficiente aos estudos e preparos que os assuntos possam requerer.

§2º No início da reunião do Grupo INFOVIA-MT, o Coordenador deve apresentar a ata da reunião anterior para aprovação, reparos e assinatura dos seus membros.

Art. 10. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que exercerão o papel (ou função) de assessoramento, mediante prévia aprovação do grupo, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 11. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

§1º - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT são de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantidos em sigilo no âmbito do governo até que se tornem informações públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. O Grupo INFOVIA-MT poderá solicitar a CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§1º O coordenador de cada grupo de trabalho deve ser indicado pelos componentes do Grupo INFOVIA-MT.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo INFOVIA-MT no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do Grupo INFOVIA-MT devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

- I – zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II – apresentação de estudos, projetos e proposições relativas à competência do Grupo INFOVIA-MT dentro dos prazos estabelecidos;
- III – proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;
- IV – proposição de prioridades em determinados assuntos;
- V – participação em grupos de estudo, fóruns, congressos e eventos relacionados com as atribuições do Grupo INFOVIA-MT;
- VI – implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem e;
- VII – assiduidade às reuniões do grupo.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas é tema de reunião específica, extraordinária, com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, observando-se a legislação em vigor.

Art. 16. Este Regimento e futuras alterações têm sua validade expressa em Ata de reunião do Grupo INFOVIA-MT com a aprovação, por maioria dos seus membros titulares.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.

Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 003/2006

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem elaborado pela Comissão nomeada através da portaria Nº 034/2006/CEPROMAT de 31/03/2006.

Art. 2º - Autorizar a execução das fases subsequentes do Plano de Projeto para a implantação do Sistema.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através do CEPROMAT que coordene e adote as medidas necessárias para a implementação e operacionalização, bem como a forma de disponibilização dessa solução no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 004/2006

Dispõe sobre a aquisição e implementação de sistemas corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a racionalização e a qualidade do gasto público na área da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ambiente informacional do Governo do Estado; e
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 011/2005, publicada em 08 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta resolução entende-se:

Sistema corporativo – sistema de informação de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, administrado por um órgão gestor central do negócio;

Negócio – área de atuação abrangida por um determinado processo ou conjunto de atividades correlatas (Ex.: RH, patrimônio, planejamento, financeiro, contábil);

Interessado – órgão da administração pública estadual usuário de sistema corporativo;

Gestor do negócio – órgão da administração pública estadual responsável pelo gerenciamento e implementação de um sistema corporativo;

Implementação – consiste em toda atividade que envolva criação, desenvolvimento, alteração,

manutenção e atualização realizada em um sistema de informação;

Art. 2º - Instituir a rotina de Solicitação para Aquisição e ou Implementação de Sistemas Corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I;

Art. 3º - Fica autorizado o órgão gestor do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a emitir as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

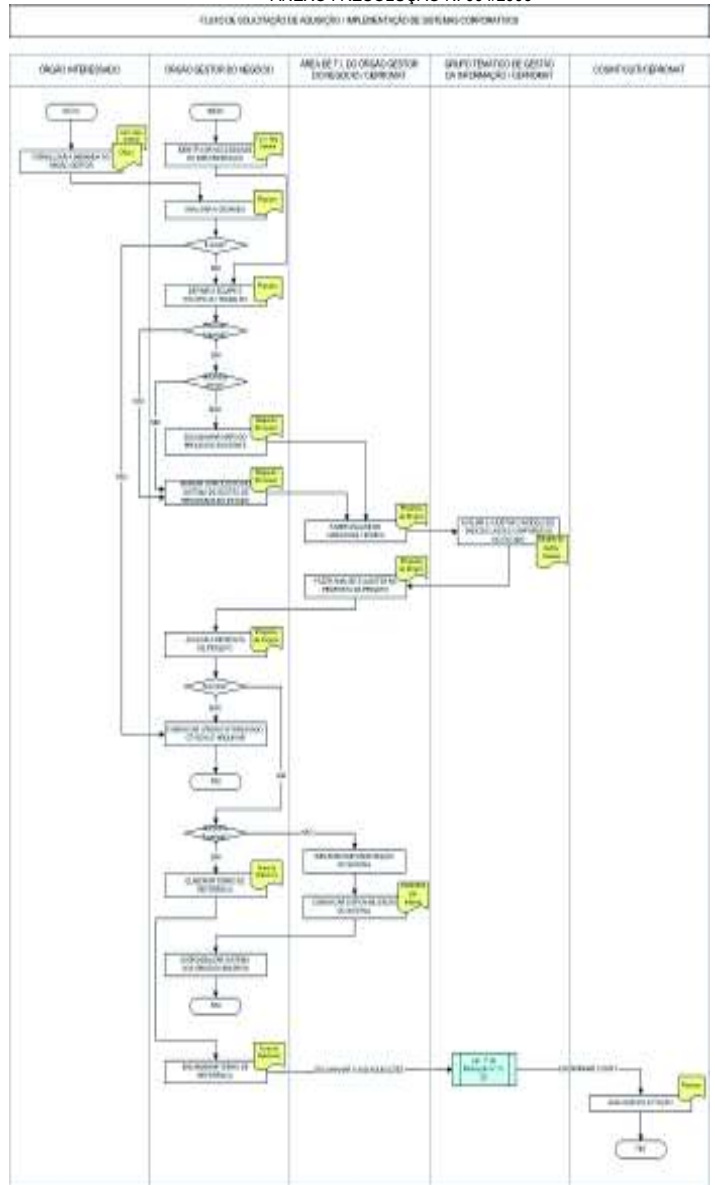
(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

ANEXO I RESOLUÇÃO N. 004/2006



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 005/2006

Dispõe sobre a aquisição e implementação de sistemas finalísticos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a racionalização e a qualidade do gasto público na área da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ambiente informacional do Governo do Estado; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 011/2005, publicada em 08 de novembro de 2005.

RESOLVE:

- Art. 1º - Para efeito desta resolução entende-se:
 Sistema finalístico – sistema de informação de uso específico de um determinado órgão do Poder Executivo Estadual;
 Negócio – área de atuação abrangida por um determinado processo ou conjunto de atividades correlatas (Ex.: segurança, saúde, educação, meio-ambiente);
 Gestor do negócio – órgão da administração pública estadual responsável pelo gerenciamento e implementação de um sistema finalístico;
 Implementação – consiste em toda atividade que envolva criação, desenvolvimento, não

Art. 2º - Instituir a rotina de Solicitação para Aquisição e ou Implementação de Sistemas Finalísticos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I;

Art. 3º - Fica autorizado o órgão gestor do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a emitir as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Presidente do Conselho

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

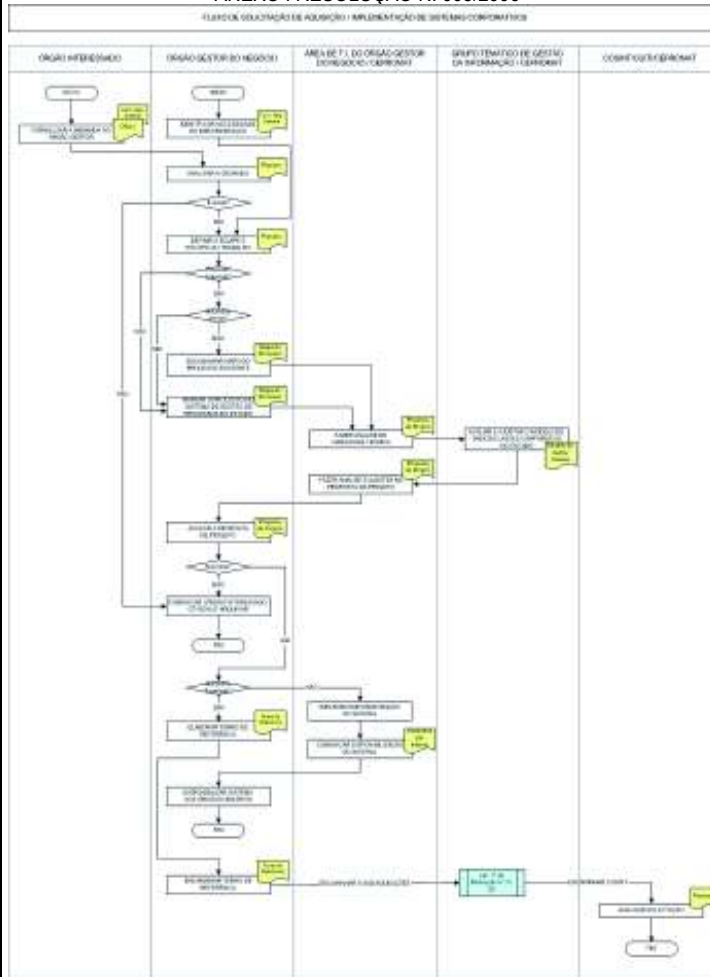
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
 Auditor Geral do Estado
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
 Procurador Geral do Estado
 Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
 Presidente da CEPROMAT

ANEXO I RESOLUÇÃO N. 005/2006



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 006/2006

Dispõe sobre o recebimento de aquisições de equipamentos de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a racionalização e a qualidade do gasto público na área da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ambiente informacional do Governo do Estado; e CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 010/2005, publicada em 08 de novembro de 2005.

RESOLVE:

- Art. 1º - Instituir a rotina de Recebimento de Aquisições de Equipamentos de Tecnologia da Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I;
- Art. 2º - Fica autorizado o órgão gestor do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a emitir as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.
- Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Presidente do Conselho

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

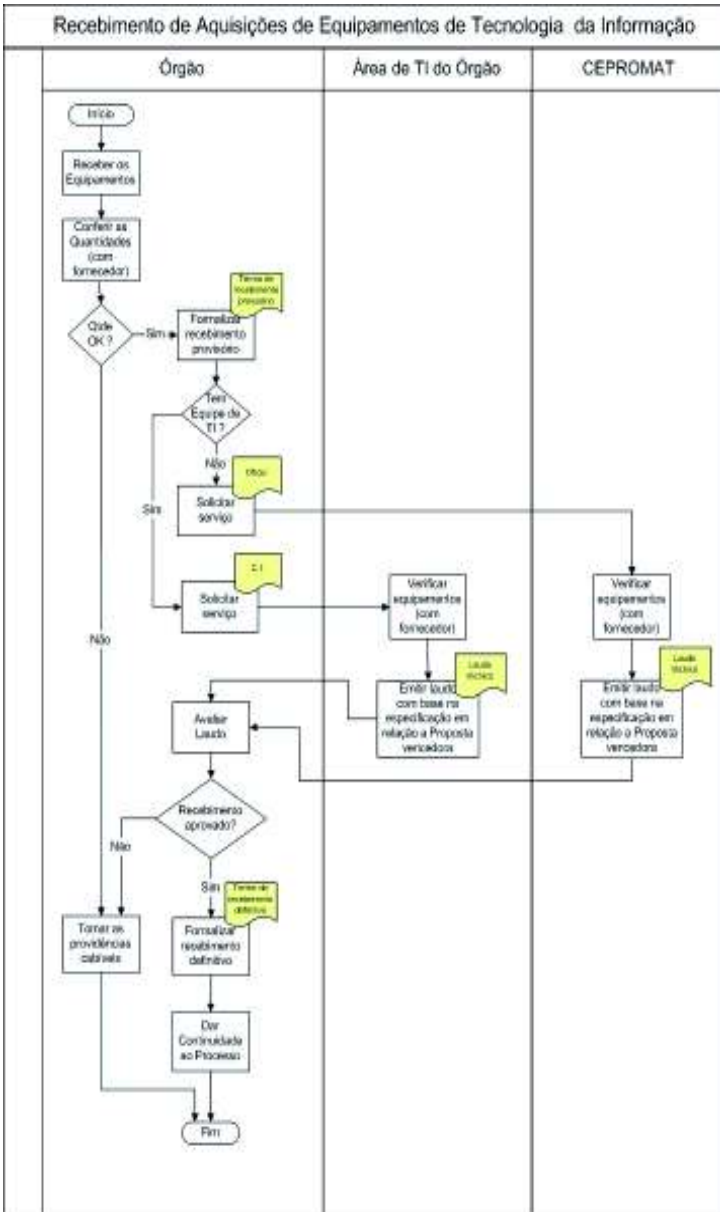
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
 Auditor Geral do Estado
 Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
 Procurador Geral do Estado
 Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
 Presidente da CEPROMAT

ANEXO I RESOLUÇÃO N. 006/2006



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 007/2006

Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático de Informações Geográficas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de integração e compartilhamento de Informações Geográficas no Estado de Mato Grosso;
 CONSIDERANDO a necessidade de se promover o intercâmbio de Informações Geográficas do Estado de Mato Grosso com outras bases de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos nos processos de coleta, tratamento e divulgação de dados e informações geográficas;

RESOLVE:
 Art. 1º - Fica instituído, junto ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, o Grupo Temático de Informações Geográficas, de caráter temporário, com os seguintes objetivos:

- I. Elaborar e institucionalizar um Modelo de Gestão de Informações Geográficas para o Estado de Mato Grosso;
- II. Identificar informações geográficas disponíveis em formato digital nas Secretarias a serem priorizadas no âmbito do governo estadual, bem como das Entidades parceiras nesta ação;
- III. Disponibilizar as informações geográficas identificadas no item II bem como os recursos necessários a sua efetiva utilização.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo Temático de Informações Geográficas:

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – Cepromat, com a função de Coordenação do grupo:

Titulares: Ideraldo Bonafé, Divino Silva Miranda

- 2) Representando a Secretaria de Justiça e Segurança Pública:
 Titular: Marcelo P. Silveira
 Suplente: Fabiano H. Gomes Pereira
- 3) Representando a Secretaria de Fazenda:
 Titular: Valdemir Ferreira de Almeida
- 4) Representando o Ministério Público Estadual
 Titular: Rosa Maria Fernandes Atílio
 Suplentes: Heber Rogério, Cláudia Moreira Arrais de Oliveira
- 5) Representando a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA -
 Titular: André Luiz Bier Longhi
 Suplente: André Luiz Torres Baby
- 6) Representando a Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SINFRA –
 Titular: Tércio Lacerda de Almeida
- 7) Representando a Secretaria de Educação:
 Titular: Pedro de Oliveira Luz, Ângela Maria Matos
 Representando a Secretaria de Saúde:
 Titular: Ivo Sérgio Guimarães Brites
 Suplente: Siziélora Sebastiana Barbosa
- 8) Representando a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral:
 Titulares: Lígia Camargo Madruga, Giovanni Leão Ormond, Vicente Dias Filho
- 9) Representando o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA - MT:
 Titular: Roberto Luiz Correa da Costa
- 10) Representando a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão
 Titular: Antonio Rocha Vital
- 11) Representando o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET-MT:
 Titular: Geraldo Antonio Gomes Almeida
 Suplente: Pedro José de Barros
- 12) Representando a Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP -:
 Titular: Serafim Carvalho Melo
- 13) Representando a Rede CEMAT:
 Titular: Daylton Brandão
 Suplente: Teomar Estevão Magri
- 14) Representando o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT -:
 Titular: José Maria Costa Nery

Art. 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta Resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais ligados à Administração Pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pelo Cepromat.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 30/11/2007 para o Grupo Temático cumprir os objetivos definidos no art. 1º.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Presidente do Conselho

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda
 Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
 Auditor Geral do Estado
 Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGÍLIO DO N SOBRINHO
 Procurador Geral do Estado
 Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
 Presidente do CEPROMAT

Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 008/2006

Dispõe sobre a substituição e inclusão de novos integrantes no Grupo Temático de Padronização de Hardware, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o quadro de Representantes do Governo do Estado e de outras Instituições para democratizar as tomadas de decisões quanto as padronizações do ambiente tecnológico, objetivando disciplinar as aquisições de equipamentos de tecnologia da informação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº 006/2005 de 06 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware em

substituição aos nomeados pela Resolução nº 006/2005 de 06 de setembro de 2005:

- 1) Representando a Secretaria de Estado de Administração:
Titular – Daniel Torres Mendes
Suplente – Mazen Adib Nafi
- 2) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:
Titular – Ricardo Crudo
Suplente – Sérgio Kenji Ferrer Kojima
- 3) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:
Titular – Francisco Valdiver Alves
Suplente – Rodrigo da Guia
- 4) Representando a Secretaria de Estado de Educação:
Titular – Joaquim Ribeiro
Suplente – Joel Paes de Arruda
- 5) Representando a Universidade do Estado de Mato Grosso:
Titular – Metuzalen Gonçalves Silva
Suplente – Camilo Araújo

Art.2º - Nomear os novos integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware atendendo o disposto no artigo 3º da Resolução nº 006/2005 de 06 de setembro de 2005:

- 1) Representando o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA:
Titular – Antonio Marcos Rodrigues
Suplente – Luciano Alves de Brito
- 2) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:
Titular – Jádriel Diniz
Suplente – Jeffersandro Duque Albi
- 3) Representando o Ministério Público Estadual:
Titular – Daniel Soares
- 4) Representando a Procuradoria Geral do Estado:
Titular – Cleber Geraldino Santos
- 5) Representando a Assembléia Legislativa de Mato Grosso:
Titular – André Luiz de Moraes Souza
Suplente – Adilson de Araújo Reis
- 6) Representando o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:
Titular – Jaime Carlos Kreutz
Suplente – Jocimauro Bento do Carmo

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

(Original Assinado)
WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho


ADRIANO NIEHUES
Presidente da CEPROMAT

Não Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 009/2006

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Projeto do Sistema de Informações Gerenciais, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações necessárias e suficientes à gestão do processo decisório da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de solução que viabilize análises quantitativas e qualitativas dos assuntos estratégicos governamentais, permitindo apresentar indicadores de formulação e avaliação das políticas públicas;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Projeto, a Metodologia e a Sistemática do Sistema de Informações Gerenciais elaborado pelo Grupo Temático instituído através da Resolução nº 009/2005 de 06 de setembro de 2005.

Art.2º - Autorizar a execução das fases subsequentes do Plano de Projeto para a implementação do Sistema de Informações Gerenciais-SIG-MT.

Art.3º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral através do CEPROMAT que coordene e adote as medidas necessárias para implementação e operacionalização, bem como a forma de disponibilização do Sistema de Informações Gerenciais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

(Original Assinado)

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)
GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)
JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho


ADRIANO NIEHUES
Presidente da CEPROMAT

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Termo de Contrato

a) **Espécie:** Contrato n.º 001/2007, firmado em 01/01/2007, entre a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.023.921/0001-53 e empresa **PEG TAXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.580.844/0001-72;

b) **Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, funcionando sobre regime de aluguel a taxímetro, possuindo Central de Rádio Táxi, utilizado no serviço público para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual;

c) **Fundamento Legal:** nas disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais n.º 4.773/2002 e 531/2003; na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO n.º 028/2005-SAD/MT; nos preceitos de Direito Público; e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

d) **Vigência:** 01/01/2007 a 31/04/2007 meses;

e) **Cobertura Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900 e Fonte 243.

f) **Valor:** 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

g) **Signatários:** pelo Contratante: Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e, pela Contratada: Elton Pereira de Matos.

Termo de Contrato

a) **Espécie:** Contrato n.º 002/2007, firmado em 01/01/2007, entre a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.023.921/0001-53 e empresa **MONZA LOCADORA DE VEÍCULOS Ltda**;

b) **Objeto:** O presente CONTRATO tem por OBJETO o Registro de Preços para locação de veículos incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS;

c) **Fundamento Legal:** no EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2006 e seus ANEXOS, principalmente na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/06; nas disposições das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos Federais n.ºs. 3.931/01 e 4.342/02, da Lei Estadual nº 7.696/2002 e dos Decretos Estaduais n.ºs. 4.773/2002 e 10/2003; nos preceitos de Direito Público; e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

d) **Vigência:** 01/01/2007 a 31/12/2007;

e) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 17502, Região: 0600 do Projeto Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte: 243, para o exercício de 2007f)

f) **Valor:** 20.000,00 (vinte mil reais);

g) **Signatários:** pelo Contratante: Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e, pela Contratada: Marcelo de Rosso.

Termo de Contrato

a) **Espécie:** Contrato n.º 004/2007, firmado em 01/01/2007, entre a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.023.921/0001-53 e empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0329-32

b) **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço Telefônico e outros Serviços vinculados de Produtos e Serviços, destinado ao uso do público em geral na modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, terminais e troncos analógicos, para atender a demanda da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, no Estado de Mato Grosso, para ligações destinadas e originadas, conforme quantitativos, especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 49/2005 e seus anexos, parte integrante deste Instrumento.

d) **Vigência:** 12 meses a partir da assinatura em 01/01/2007;

e) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 17502, Região: 0600 do Projeto Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte: 243, para o exercício de 2007

f) **Valor:** R\$ 13.953,97 (Treze mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos);

g) **Signatários:** pelo Contratante: Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e, pela Contratada: Brasil Telecom.

Termo de Contrato

a) **Espécie:** Contrato n.º 005/2007, firmado em 05/01/2007, entre a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.023.921/0001-53 e empresa **MJB – Vigilância e Segurança Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.236.934/0001-03.

b) **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em Posto de Vigilância e Segurança Desarmada turno de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira e 24 horas aos sábados domingos e feriados, utilizando rádio de comunicação HP interligado com a Central de Monitoramento da Base, no Centro de Controle da MTGÁS (City Gate)

d) **Vigência:** 2 meses a partir da assinatura em 05/01/2007;

e) **Cobertura Orçamentária:** Órgão/Unidade: 17502; Projeto Atividade: 3044; Dotação Orçamentária: 3390.3799; Fonte: 243

f) **Valor:** R\$ 5.738,22 (Cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);

g) **Signatários:** pelo Contratante: Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e, pela Contratada: Salmen Kamal Ghazale

EVENTOS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00007/2007 DE: 22/01/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 8287/07

NOME..... (819180017) ASEGONHA BARROS

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103322 - 3ª BARRA DO GARCAS (DETRAN)

Processo Numr.: 8223/07

NOME..... (4380010) DIRCE ORTEGA CAMOLEZI

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103500 - GERENCIA DE PROCESSOS DE CNH E VEICULOS (DETRAN)

Processo Numr.: 8296/07

NOME..... (811690016) GETULIO RIBEIRO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103616 - 6ª ROSARIO OESTE (DETRAN)

Processo Numr.: 1520

NOME..... (791430014) HILDA CORREA DE MORAES BIANCARDI

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103004 - GERENCIA NUCLEO DE ATENDIMENTO-SINDAED (DETRAN)

Processo Numr.: 8241/07

NOME..... (800090012) JOAO RAINIERI

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103632 - 8ª BARRA DO BUGRE (DETRAN)

Processo Numr.: 8229/07

NOME..... (817120017) JOSE CARLOS DE ALMEIDA

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103721 - 16ª ALTO GARCAS (DETRAN)

Processo Numr.: 21/07

NOME..... (588540013) JUSSENI NUNES DE ALMEIDA

A Partir de.: 15/01/2007

Unidade Adm.: 103152 - COORD. CONTROLE DE FORMACAO CONDUTORES (DETRAN)

Processo Numr.: 8206/07

NOME..... (790200015) LAURICE RODRIGUES DA SILVA

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 102660 - GERENCIA DE ORCAMENTO (DETRAN)

Processo Numr.: 8213/07

NOME..... (813180015) LOURIVAL GOMES MACHADO

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103748 - 21ª SAO FELIX DO ARAGUAIA (DETRAN)

Processo Numr.: 8219/07

NOME..... (153850019) LUZIA ATAIDE OGEDA

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103497 - 18ª JACIARA (DETRAN)

Processo Numr.: 8216/07

NOME..... (814500013) MANOEL MENACHO DE ASSUNCAO

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103349 - 4ª CACERES (DETRAN)

Processo Numr.: 8306/07

NOME..... (48400017) MARIA IRACY DE FIGUEREDO

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103055 - GER. NUCLEO DE ATENDIMENTO-AG. RONDONOPOLI (DETRAN)

Processo Numr.: 8225/07

NOME..... (409070025) MARIA JOSE ELIAS

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103314 - GERENCIA DE PROCESSOS DE CNH E VEICULOS (DETRAN)

Processo Numr.: 8303/07

NOME..... (817590013) OSVALDO DIAS DA SILVA FILHO

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103659 - GERENCIA DE PROCESSOS DE CNH E VEICULOS (DETRAN)

Processo Numr.: 8321/07

NOME..... (1250019) ROSA AMELIA SOARES VARGAS

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 102750 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (DETRAN)

Processo Numr.: 8232/07

NOME..... (814090010) SUELY DE RESENDE SOUZA

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103721 - 16ª ALTO GARCAS (DETRAN)

Processo Numr.: 015/07

NOME..... (1266120014) THIAGO EMMANUELMOREIRA ROSA

A Partir de.: 10/01/2007

Unidade Adm.: 102989 - GER. NUCLEO DE ATENDIMENTO-TRES AMERICAS (DETRAN)

Processo Numr.: 8290/07

NOME..... (833620010) WALTER NAVES DE SOUZA

A Partir de.: 01/01/2007

Unidade Adm.: 103322 - 3ª BARRA DO GARCAS (DETRAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRADA.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,

em Cuiabá, 19 de Janeiro de 2007.

Valmir Antonio de Moraes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

COORDENADORIA DE ANÁLISE E REGISTRO DE PREÇOS GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2006 PREGÃO 049/2006

Retificação da publicação da Ata de Registro de Preços 045/2006

A Secretaria de Estado de Administração vem a público retificar o que foi publicado no DOE/MT no dia 19 de Dezembro de 2006, página 47 conforme abaixo:

1ª) Cláusula Segunda - Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Onde se lê : 28/11/2006, lê-se 01/12/2006.

Cuiabá 22 de Janeiro 2007

Secretaria de Estado de Administração

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço nº. 003/2007/SAD**, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender aos Órgãos/Entidades do poder executivo estadual:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDSON CEOLIN - ME	78	4.358,00	339.924,00
2	MASTERFLEX IND. COM. DE MÓVEIS LTDA-ME	114	1.958,00	223.212,00
3	EDSON CEOLIN - ME	94	3.365,00	316.310,00
4	ACC CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME	62	1.320,00	81.840,00
5	VITÓRIA MAT. PARA CONSTRUÇÕES LTDA	63	1.580,00	99.540,00
6	EDSON CEOLIN - ME	40	3.445,00	137.800,00
7	OTÁVIO KUSS COMÉRCIO - ME	24	2.600,00	62.400,00
8	REIFASA COMERCIAL LTDA - ME	73	5.681,00	414.713,00
9	DISMEQ COM. IMP. MAQ. P/ ESCRITÓRIO LTDA - ME	67	1.143,00	76.581,00
10	CIBREL COM. BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	150	1.405,00	210.750,00
11	EDSON CEOLIN - ME	52	669,00	34.788,00
12	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COM. E SERV. LTDA	62	950,00	58.900,00
13	OTÁVIO KUSS COMÉRCIO - ME	106	1.649,00	174.794,00
14	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COM. E SERV. LTDA	67	2.430,00	162.810,00
TOTAL				2.394.362,00

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Apolônio Bouret Mello Filho
Pregoeiro Oficial da SAD

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO 021/2006/SEMA

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA comunica aos interessados que foi **ANULADO**, nos termos do Parecer Jurídico n.º 018/2007/SAJ/SEMA (páginas 280 a 288), o Processo Licitatório n.º 279373/2006, referente ao Pregão n.º 021/2006/SEMA, o qual tem por objeto contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto e implantação de programa de eco-desenvolvimento nos parques estaduais, visando ampliar a oferta de serviços/atividades nas áreas de conservação, pesquisa, educação, cultura, lazer e negócios, mediante a integração dos parques.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

MOACIR COUTO FILHO
Diretor Executivo do FEMAM e
Ordenador de Despesas da SEMA/MT

De acordo.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA - MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

* Republica-se por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 14 de dezembro de 2006, página 36.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 /2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 05/12/2006 cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento e fornecimento parcelado de passagens aéreas e Terrestres "ida e volta" para atender a SES, com critério de julgamento por maior percentual de desconto oferecido sobre o valor estimado**, conforme edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO
AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA	I	4163	92,5 % do valor estimado
	III	2400	2,05 % do valor estimado
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL TURISMO	II	7170	2,01 do valor estimado.

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2006.

Carlos José de Campos
Coordenador de Licitação e Aquisição

Renato Silva da Guia
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 007/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000101-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, a servidora **BRUNA PATRÍCIA BARRETO PEREIRA BORGES BAUNGART**, do cargo em Comissão de **Assessora Especial**, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada no Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO, com efeitos a partir do dia **1º.02.2007**, nos termos do Art. 45, II da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 008/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000091-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, o servidor **JULIANO DUAILIBI BAUNGART**, do cargo em Comissão de **Assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotado no gabinete da Procuradora de Justiça, Drª **SÍLVIA GUIMARÃES**, com efeitos a partir do dia **1º.02.2007**, nos termos do Art. 45, II da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 021/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000039-01/2007,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO ATAÍDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Agente Administrativo, para substituir o servidor **IVAN ESNARRIAGA DA COSTA**, no cargo de Gerente da Gerência de Pessoas do Departamento de Gestão de Pessoas, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, durante as férias do titular, por 20 (vinte) dias, no período de **08 a 27.01.2007**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005373-01/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCENI FERREIRA SANTANA**, Oficial de Diligência, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**, dos seguintes períodos: de 01.03.1996 a 04.10.1996 (**00a.07m.04d.**), prestados à Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., para

efeitos de aposentadoria e disponibilidade, e; de 26.02.1999 a 10.11.2004 (**05a.08m.15d.**), prestados à Prefeitura Municipal de Juína, para todos os efeitos, perfazendo um total de seis anos, três meses e dezoito dias (**06a.03m.19d.**) ou 2.299 (**dois mil, duzentos e noventa e nove**) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 127 e 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da CI nº 005/07-DEPLAN/PJG,

RESOLVE:

Designar a servidora **ELIANE CREPALDI**, Agente Administrativo, exercendo as funções de Gerente da Gerência de Projetos, Convênios e Contratos, para substituir a servidora **MEIRE TEREZINHA VIEIRA FERREIRA** no cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria Geral de Justiça, por 20 (vinte) dias, no período de **15.01.2007 a 03.02.2007**, durante as férias do titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 024/2005, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Nova Mutum-MT. **OBJETO:** Aditar o prazo do Convênio 024/2005, referente a construção da sede própria das Promotorias de Justiça de Nova Mutum, justificado por fatos retardadores da execução ajustada. **PRAZO:** Adita-se em mais 60(sessenta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Alcindo Uggeri - Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2006, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Geoeste Construções Cíveis Ltda. **OBJETO:** O presente Instrumento, em conformidade ao previsto na Cláusula Décima, item 10.1. e mantidas as demais cláusulas e condições, tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato referente à perfuração de poço tubular profundo na Procuradoria Geral de Justiça, a fim de recompor os atrasos na execução decorrentes dos feriados e recesso de final de ano, que dificultaram a conclusão da obra na data aprazada. **PRAZO:** Adita-se em 20 (vinte) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e José Roberto Ribeiro - Sócio-Proprietário da Contratada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 001/PGE/2007.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir à Procuradora do Estado **ANA CRISTINA DE A. B. TEIXEIRA**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, de 26-12-2006 a 28-12-2006, conforme Processo nº 109218/2006-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 02 de dezembro de 2007.

Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora-Geral do Estado
em substituição legal

PORTARIA Nº 002/PGE/2007.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir, a licença médica do servidor **Thiago Fiorenza de Souza**, para tratamento médico, no período de 26-12-2006 a 29-12-2006, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 109447/2006-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 2 de janeiro 2007.

Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora-Geral do Estado
em substituição legal

PORTARIA Nº 005/PGE/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, inciso XIV da Lei Complementar nº 200 de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Designar o Procurador do Estado **Dr. Cristiano Alencar Paim** para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, onde deverá atuar nas demandas trabalhistas que envolvam interesses do Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT, sem prejuízo das atribuições em que se encontra lotado.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 006/PGE/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

Considerando a necessidade de racionalização e a redução dos custos das atividades judiciais do BEMAT S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Subprocuradoria-Geral Judicial, além dos feitos judiciais, responsável também pelos processos trabalhistas referentes ao Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT S/A ainda em tramitação.

Art. 2º Cabe a Subprocuradoria-Geral Fiscal responder pelas ações executivas do BEMAT S/A, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 111 de 2002.

Art. 3º Cabe a Subprocuradoria-Geral de Coordenação das Procuradorias Regionais responder pelos executivos fiscais do BEMAT S/A, conforme art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 111 de 2002.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 007/PGE/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Designar a Procuradora do Estado, **Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima**, para substituir a Procuradora do Estado, **Dra. Dulce de Moura**, titular no Conselho Administrativo Tributário, durante o período de 15-1-2007 a 13-2-2007, sem prejuízos das funções, tornando sem efeito a Portaria 03/GPG/2006, publicada no D.O.U. de 3-1-2007.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 008/PGE/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador do Estado, **Dr. Nelson Pereira dos Santos**, para substituir o Procurador do Estado, **Dr. Rogério Luiz Gallo**, titular no Conselho Administrativo Tributário, durante o período de 3-1-2007 a 1-2-2007, sem prejuízos das funções, tornando sem efeito a Portaria nº 03/GPG/2006, publicada no D.O.E. de 3-1-2007.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2007.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0023/2007/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 12/2007/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de janeiro de 2007, pág. 19.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

(original assinado)
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO 001/2007/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seus artigos 15, 21, XIII, XIV e XIX, e 28, parágrafo 1º. e 2º.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações de Regularização Fundiária, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade, por meio da concessão de títulos de propriedades de imóveis;

CONSIDERANDO o notório aumento significativo de localidades com moradores de baixa renda, que formam os loteamentos irregulares ou assentamentos informais experimentado pelo Estado de Mato Grosso, em especial no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotada metodologia uniforme de atendimento à população que vive em núcleos ou vilas irregulares, bem como a formalização de convênios com entes públicos, visando a regularização de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um processo de gestão de conhecimento a partir de dados e informações coletados nos atendimentos prestados junto às comunidades e organizações de moradores;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Defensoria Pública pela defesa dos interesses carentes, visando garantir o acesso a justiça, especificamente no direito à moradia;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Núcleo Estadual de Regularização Fundiária da Defensoria Pública, com base no art. 28, § 1º e § 2º da Lei 146/2003 combinados com art. 28 e art. 23 § único do Regimento Interno da Defensoria Pública, conforme segue abaixo:

DEFENSORIA	NÚCLEO
Defensoria Pública de Cuiabá	Núcleo Estadual de Regularização Fundiária

Art. 2º - Caberá à Defensora Pública-Geral, na forma da lei, instalar e prover o Núcleo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007

(original Assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO 002/2007/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seus artigos 15, 21, XIII, XIV e XIX, e 28, parágrafo 1º. e 2º.

CONSIDERANDO que os temas relacionados ao Sistema Prisional vem crescendo a cada dia em importância, tornando-se pauta obrigatória nas discussões atinentes a Segurança Pública e Política Criminal, ambas dotadas de alto grau de sensibilização pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais elenca como direito do preso, ao lado de outros, a assistência jurídica, e que a Constituição Federal atribui a missão de prestá-la, a quantos dela necessitem, à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o notório aumento da população carcerária experimentado pelo Estado de Mato Grosso, a exemplo das demais unidades da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotada pela Defensoria Pública metodologia uniforme de atendimento à população carcerária, bem como de postulação de seus direitos junto às instâncias administrativas e judiciais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um processo de Gestão de Conhecimento a partir de dados e informações coletados nos atendimentos prestados junto às unidades prisionais;

CONSIDERANDO que experiências, no âmbito da execução penal, vividas pela Defensoria Pública, têm demonstrado uma maior efetividade de atendimento a população carcerária a partir de bases implantadas na unidade prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Núcleo Estadual de Execução Penal da Defensoria Pública, com base no art. 28, § 1º e § 2º da Lei 146/2003 combinados com art. 28 e art. 23 § único do Regimento Interno da Defensoria Pública, conforme segue abaixo:

DEFENSORIA	NÚCLEO
Defensoria Pública de Cuiabá	Núcleo Estadual de Execução Penal

Art. 2º - Caberá à Defensora Pública-Geral, na forma da lei, instalar e prover o Núcleo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0024/2007/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Estadual de Regularização Fundiária da Defensoria Pública, através da Resolução n.º 001/2007/DPG;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações de Regularização Fundiária, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade, por meio da concessão de títulos de propriedades de imóveis;

CONSIDERANDO o notório aumento significativo de localidades com moradores de baixa renda, que formam os loteamentos irregulares ou assentamentos informais experimentado pelo Estado de Mato Grosso, em especial no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Defensoria Pública pela defesa dos interesses carentes, visando garantir o acesso a justiça, especificamente no direito à moradia;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Defensora Pública do Estado - Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Estadual de Regularização Fundiária e para atuarem juntamente em referido Núcleo, os Defensores Públicos - Dr. Munir Arfox e Dr. Air Praeiro Alves, todos sem prejuízo de suas atribuições;

Artigo 2º - O Núcleo Estadual de Regularização Fundiária, tem por atribuição, dentre outras necessárias para a execução dos trabalhos:

I - Captação junto aos agentes de experiência a serem aplicadas no Estado;

II - Mapeamento das irregularidades fundiárias do Estado passíveis de regularização pela Defensoria Pública do Estado;

III - Elaboração de cronogramas para desenvolvimento dos trabalhos de regularização;

IV - Utilização das vias administrativas necessárias para implementação das ações, inclusive, buscar junto aos atores envolvidos em regularização, aprimoramento, parcerias e convênios, para o efetivo funcionamento do Núcleo;

V - Adotar as medidas cabíveis a espécie (extrajudiciais e judiciais - com ajuizamento e acompanhamento de ações propostas) até a entrega do título ao assistido;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(original assinado)

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO**TJ / MT****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007/FAJO Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portaria nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta**a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2007/FAJ** no dia **02 de fevereiro de 2007 às 08 horas:30min** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – C.P.A/Cuiabá-MT, (antigo Fórum Criminal).Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para os Tribunais de Júri, para atender as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso**PODER LEGISLATIVO****AL****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**(Extinto pela Lei nº. 6.623/95)
RESOLUÇÃO Nº. 168 de 16 de janeiro de 2007

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, constituído excepcionalmente para os fins previstos no art. 10, da Lei nº. 6.623, de 18 de maio de 1995, combinado com o art. 23, Inciso IV, da lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984.

CONSIDERANDO, que no dia 14 de janeiro de 2007, faleceu na cidade de Cuiabá – MT, o pensionista DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, conforme consta de Certidão de Óbito expedida pelo 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT, registrado no Livro C-179, Folha 111, Termo 80611;

CONSIDERANDO, que ao falecer deixou viúva a Sra. NANCY GOMES DA ROCHA,

conforme certidão de casamento registrada no Livro nº. B-90, Folha nº. 126, Termo nº. 20926 do 9º subdistrito de Vila Mariana, Comarca da Capital de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER de acordo com o disposto nos artigos 7, 15 e 16, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984, pensão mensal à viúva do pensionista DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, falecido no dia 14 de janeiro de 2007; nesta Capital, na base 80% (oitenta por cento) sobre a pensão percebida pelo falecido, reajustável automaticamente, sempre que alterado o seu valor.
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.OSCAR DA COSTA RIBEIRO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHOPresidente
MembroRICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA
JOÃO BOSCO DA SILVA
MOISÉS FELTRIN
MembroMembro
Membro**TRIBUNAL DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/US/07**Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. ISRAEL ANTUNES MARQUES**, ex-Prefeito Municipal de Denise, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **16.392-9/2006-TCE/MT**. Ressaltando-se ainda que caso não atenda a notificação no prazo será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 204, inciso IV, da Resolução 02/02 - RITC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2007.

Conselheiro **UBIRATAN SPINELLI**
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Marilza Maria de Oliveira Confessor - Secretária Geral do Tribunal Pleno em Exercício.**3 X 1**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI**ATO Nº 007/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº 233, de 02.10.06, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02.10.06, referente ao Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Auditor Público Externo, Edital nº 01/2005, para os candidatos que solicitaram a prorrogação de posse, pelos processos nºs 16.913-7/2006 e 16.915-3/2006, e não compareceram no prazo legal, de acordo com o artigo 16, § 6º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, abaixo relacionado:

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PF
2	2518-6	JEFFERSON FERNANDO COSTA NUNES	23.03.1981	70
3	3033-3	KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA	24.04.1978	69

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2007, do Tipo Menor Preço para contratação de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 12/02/07 na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Ariosto da Riva 3391 centro. O Edital completo poderá ser adquirido pelo valor não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço citado no horário comercial até o dia 09/02/07, informações por meio do telefone: (0XX-66)-3903.1012.

Alta Floresta, 22 de janeiro de 2007.

VALDETI APARECIDA HEINZEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO 001/2007**A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às 08:00 h do dia 05/02/2007, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02-Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo menor preço, para **aquisição de combustível**. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

Araputanga – MT. 22 de janeiro de 2007.

VANISE MARQUES ANDRADE

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO 002/2007

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às 13:00 h do dia 05/02/2007, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/00-Decreto .3555/00 e suas alterações, do tipo menor preço, para **prestação de serviços de limpeza, conservação urbana, zeladoria e vigilância patrimonial**. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

Araputanga – MT. 22 de janeiro de 2007.

VANISE MARQUES ANDRADE
Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2006 – PROCESSO N.º 0001/2006

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo: **Objeto:** Pregão Presencial, visando aquisição de equipamentos com empresa especializada no ramo de informática, para execução de implantação do Projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais, nesta Cidade de Cáceres-MT. **Despesas:** Contrato de Repasse n.º 0188628-38/2005/MCT/CAIXA **Vencedora:** SERVCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA **Valor:** R\$ 1.404.640,00 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de janeiro de 2007.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira oficial

Portaria 232 de 27/11/2006

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

OMADA DE PREÇOS N.º 09/2006 – PROCESSO N.º 1338/2006

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo: **Objeto:** Tomada de Preços visando a execução de serviços para melhoria no fluxo de trânsito e objetivando a ampliação e melhoria na sinalização viária –vertical e horizontal, das ruas e avenidas da cidade de Cáceres-MT, através de empreitada global menor preço e técnica, conforme, Projeto Básico, Planilhas orçamentárias e especificações técnicas e memorial descritivos anexos. **Despesas:** Convênio n.º 023/2005 DETRAN-MT/ Contrapartida do Município.

Vencedora: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. **Valor:** R\$ R\$ 658.594,98 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de Julho de 2006.

LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO - PREGAO N.º 001/2007 (2ª CHAMADA)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública, a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, na modalidade de PREGAO N.º 001/2007 (2ª Chamada), que se realizará no dia 01/02/2007, às 13h00min (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: pmcv_cpl@yahoo.com.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 22 de janeiro de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro Lorenz - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2006

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no item 3.2.1 e Anexo II, do Edital do Concurso Público e o Cronograma Geral do Concurso, resolve tornar público que a Prova Prática será realizada nas dependências da UNIRONDON – Faculdade de Campo Verde, à Av. Brasília n.º 1010 em Campo Verde – MT, para todos os candidatos habilitados nos cargos a seguir:

Cargos: – Professor de Educação Infantil – Professor de Língua Portuguesa – Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Sorteio dos Temas: às 08:00 horas – em 26.01.2007

Prova Prática: em 28.01.2007

Os candidatos habilitados no cargo de Cozinheiro deverão comparecer às 08:00 horas, do dia 26.01.07, no endereço supra, para fins de identificação e devido encaminhamento à realização da Prova Prática.

Todos os candidatos deverão comparecer ao local supra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, portando o original do documento de identificação com o qual se inscreveram, sendo eliminado do concurso o candidato que não comparecer para o sorteio dos temas ou realização da Prova.

Os candidatos deverão, ainda, observar rigorosamente as instruções contidas no Anexo II do Edital do Concurso.

Campo Verde, MT, em 22 de janeiro de 2007.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 004/2006

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que na Concorrência 004/2006, sagrou-se vencedora a Empresa A. Nogueira da Silva - ME. Em 22 de Janeiro de 2007.

Orlando da Silva Oruê - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2007

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2007, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor preço " Para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR**". Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 22 de janeiro de 2007.

ALTAMIR KÜRTE - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2007

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura

Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 002/2007, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Municipal n.º 4.298/2005 alterações posteriores para: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de Veículos/Motocicletas da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP**, conforme especificações e quantidades discriminadas nos ANEXOS 01, Projeto Básico, deste Edital, para atender a SANECAP-Cuiabá/MT, em **01/02/2007 às 14:00 hs**. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site Link www.Sanecap.com.br , www.cuiaba.mt.gov.br/pregao/ ou na Av. Gonçalves Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3051-9738 – Fax: (065) 3051-9734 , até 72 (Setenta e duas) horas antes da realização da Licitação, em horário normal. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2007.

GERALDO MIGUEL DE MELO
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

Adv. José Antonio Rosa

DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, as Licenças de Instalação e de Operação de Poço Tubular Profundo, localizada em Conjunto Habitacional à Rua São Bernardo esquina com a estrada municipal, S/Nº, Curvelândia, MT. (Geól. Sérgio Luiz de Mello, 99112528)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ASSENTAMENTO CAETE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2007

O ASSENTAMENTO CAETE ATRAVES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2.007, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo menor preço, para fornecimento e "Aquisição de materiais para Construção", que realizar se a no dia 07 de fevereiro de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala do Prédio da Gleba Caetés, localizada no PA/Caetés (Projeto de Assentamento Caetés "Área Rural"), município de Diamantino. - O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. - Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente, 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466.

Diamantino-MT, 22 de janeiro de 2007.

Adonias de Freitas Meneses - Presidente da Com. Permanente de Licitações.

Asplemat/DO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2007

O ASSENTAMENTO CAETE ATRAVES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º. 002/2.007, destinada a selecionar a melhor proposta no regime de Empreitada por Preço Global do tipo menor preço, para executar as obra destinada na implantação da Rede de Distribuição de Água, via sistema Turbo-bomba, que realizar se a no dia 08 de fevereiro de 2007, às 14h00min (quatorze) horas, na Sala do Prédio da Gleba Caetés, localizada no PA/Caetés (Projeto de Assentamento Caetés "Área Rural"), município de Diamantino. - O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. - Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente, 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466.

Diamantino-MT, 22 de janeiro de 2007.

Adonias de Freitas Meneses - Presidente da Com. Permanente de Licitações.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA MUNICIPAL N.º 002/2007. - DATA: 19 DE JANEIRO DE 2006.

SUMULA: Dispõe Sobre a ALTERAÇÃO da PORTARIA 001/2007 QUE DISPÕE SOBRE A comissão de licitação e avaliação da prefeitura MUNICIPAL DE FELIZ NATAL para o EXERCÍCIO de 2007 e da outras providências.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor, CONSIDERANDO que foi nomeado para membro da Comissão de Licitação e Avaliação um servidor que não pertence ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, **RESOLVE - Artigo 1.º** Destituir a Servidora **MARILZA MOITINHO PALMEIRA**, de Membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o exercício de 2007. - **Artigo 2.º** Nomeia a Servidora **SILVANA CORREA LIMA** para **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - **Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. - **Artigo 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO Em 19 de JANEIRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT., sito a Av. Chapecó, nº 235-E, Centro Feliz Natal-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.088/0001-02, para efeitos de determinações legais, convoca a empresa Osmar Maciel – ME, portadora do CNPJ 02.749.909/0001-72, sediada na Rua São Lourenço do Oeste, s/n, centro, nesta cidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação compareça para negociação do resto a pagar inscrito no exercício de 2004, através do empenho 02215/00 de 17/05/2004. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido acarretará no cancelamento do crédito. Feliz Natal-MT., 22 de janeiro de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES – PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitação, torna público para

conhecimento dos interessados, que realizou às 08:00 horas do dia 22 de janeiro de 2007, em sua Sede, na Av. Chapecó n.º 235-E, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2007. Contratação de empresa para ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Feliz Natal, tendo como vencedora a empresa J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.030.473,82 (um milhão, trinta mil Reais, quatrocentos e setenta e três mil Reais e oitenta e dois centavos).

Gerson Antônio - Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: LEILÃO N.º 001/2007-LE

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MAIOR PREÇO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, localizada na Praça Frei Liberato, 311 – Centro – Itiquira (MT), torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itiquira – MT, conforme Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, realizará às **09:00 HORAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007**, no Gabinete do Prefeito Municipal, nas Dependências da sede da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, **Processo Licitatório n.º 001/2007-LE – Modalidade – “LEILÃO”, tipo “MAIOR PREÇO”,** cujo objeto é **“ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO (LOTES URBANOS) LOCALIZADOS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT”**. - Os interessados deverão adquirir a pasta contendo o Edital Completo e demais esclarecimentos, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** junto a Tesouraria na Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira, no endereço acima citado, no horário das 12:00 às 18:00 horas nos dias úteis. ITIQUIRA – MT., 22 DE JANEIRO DE 2007.

Fabiano Dalla Valle
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoOndanir Bortolini
Prefeito Municipal

Asplemat/DO 3x1 (22, 23 e 24/01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

REPUBLICADO POR SER SAÍDO INCORRETO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, torna público que requereu junto a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente / SEMA - MT** o Pedido de Licença Prévia – LP para o seu Cemitério Municipal situado à Av. Antonio Ferreira Sobrinho – Vila Planalto no Município de Jaciara. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2007.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES-MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NESTA CIDADE. - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura de Nova Bandeirantes-MT e o DETRAN-MT, visando estabelecer condições para a implantação do Programa da Agência Municipal de Trânsito, com a delegação parcial de competências do órgão executivo estadual de trânsito para o município conveniado, visando maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e propiciar facilidade de acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município. - DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é até o dia 31 de Dezembro de 2007, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho 1993.

Cuiabá - MT, 15 de Janeiro de 2007

MOISÉS SACHETTI
PRESIDENTE – DETRAN/MTFLÁVIO EDUARDO CAVASSANA
Coordenador Especial de Agencia de Trânsito
Valdir Mendes Barranco – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

EXTRATO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2007.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/MT COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE SERVIDOR DA PREFEITURA PARA A EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS NAS AGÊNCIAS DO DETRAN/MT NESTA CIDADE - DO OBJETO – O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto a cessão de funcionário efetivo da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes-MT, para a realização de serviços de vistoria junto a AGÊNCIA do DETRAN nesta cidade, para atendimento ao que determina o art. 124, XI, CTB e Resolução 05/1998, CONTRAN, propiciando as condições necessárias para a ação conjunta entre a referida e o DETRAN/MT, visando a disponibilização de servidor legalmente habilitado para proceder às vistorias nos automóveis do referido município, com o intuito de fornecer maior controle da legalidade à frota de veículo registrada, máxima quando da emissão de novo CRV. - O Servidor a que se refere o presente convênio é o Sr. **Arley Brumati**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 1085334-0-MT, e do CPF: nº **616.747.101-00**, com a matrícula de nº 234, residente e domiciliado à estrada Abatia Km 01 setor industrial, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. - **DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO** - O prazo de vigência do presente convênio é até o dia 31 de Dezembro de 2007, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho 1993.

Cuiabá - MT, 15 de Janeiro de 2007.

MOISÉS SACHETTI
PRESIDENTE – DETRAN/MTFLÁVIO EDUARDO CAVASSANA
Coordenador Especial de Agencia de Trânsito
Valdir Mendes Barranco – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 001/2007, cujo objeto é a aquisição de Combustível, tudo conforme edital nos termos da lei federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita-MT, com data prevista para abertura no dia 12/02/2007, às 08:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, s/nº - Nova Guarita – MT, no horário das 07:30 hs as 11:30 hs, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), valor não reembolsável.

Nova Guarita – MT, em 19 de janeiro de 2007.

Valdeci Ângelo dos Santos - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2007 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para seleção e contratação por

tempo determinado, para as vagas estabelecidas no Edital Completo, estando o mesmo integralmente à disposição no átrio desta municipalidade, divulgado no site www.novamutum.mt.gov.br e na imprensa local do Município.
Nova Mutum – MT, 22 de janeiro de 2007.

ALCINDO UGGERI
Prefeito Municipal em Exercício

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JURANI MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, **RATIFICA E HOMOLOGA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE** nº 01/2007 emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de combustíveis do Posto Comércio de Combustível Ponte Branca Ltda., portador do CNPJ nº 04.672.933/0001-86, para utilização nos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura, fundamentado no inciso II e no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.
AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE
Ponte Branca, 09 de janeiro de 2007.

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL PARA TESTE SELETIVO N.º 001/2007-SEDEL.

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, através da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, torna se público a abertura do Edital de inscrição para contratação temporária de funcionário para desenvolver as suas funções nos Ginásios e Mini-Estádio Municipal de Pontes e Lacerda – MT.

01 – NÚMERO DE VAGAS, CARGOS E CARGA HORÁRIA; 1.1 – 03 Vagas para o cargo de Adjunto de Segurança, com Ensino Fundamental Incompleto, Carga Horária: 40 horas semanais; **3.0 DAS INSCRIÇÕES – 3.1** - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, situada na Rua Ceará, 151, Centro – Pontes e Lacerda-MT, CEP 78.250-000, fone (65) 3266-1607; **3.2** – O período de inscrições será nos dias **25/01/2007 a 26/01/2007**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. – **3.3** – As inscrições também serão aceitas através de procuração com firma reconhecida em Cartório. – **08 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO – 8.1** – O servidor será contratado, no regime de 40 horas de acordo com cronograma de regime de trabalho estabelecido neste edital, com remuneração, conforme tabela abaixo. – **SALÁRIOS** – 40 horas R\$ 367,58 – Adjunto de Segurança;

Prof. Amarildo Rosa Pereira
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2007-PMPL - (PROCESSO N.º 001/2007-PMPL)

PREGÃO N.º 001/2007 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. - **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de transportes escolares em zona rural e urbana para a Secretaria Municipal de Educação. - **CREDECIMENTO:** das 08h 30m às 09h do dia 01 de fevereiro 2007. - **INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 01 de fevereiro de 2007 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 22 de fevereiro de 2007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

MUNICÍPIO DE S.J. DO RIOCLARO-MT -EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2007

O Sr. **MASSAO PAULO WATANABE**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situado na Rua Paraíba, 365, no prazo 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – TRATOR ESTEIRA

Clas.	COD.	NOME
01	607	DANIEL PINHEIRO
02	663	ADÃO VAZ

03	449	ARLINDO LEONEL FERREIRA
----	-----	-------------------------

São José do Rio Claro – MT, 19 de janeiro de 2007. **Massao Paulo Watanabe** - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – EXTRATO DE ADITIVO

- CONTRATO N.º 050/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS: 01/12/06 VCT: 31/05/07 Contratada: Giraldeili & Giraldeili Ltda Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo a contar da data da assinatura do referido contrato.

- CONTRATO N.º 044/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS: 12/12/06 VCT: 11/02/07 Contratada: Esteio Construções Ltda Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de acordo com convênio nº 044/2006.

- CONTRATO N.º 040/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS: 15/12/06 VCT: 30/04/07 Contratada: Irmãos Saito Ltda Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo a contar da data da assinatura do referido contrato.

- CONTRATO N.º 051/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS:20/12/06 VCT: 31/03/07 Contratada: Construman Construção Civil Ltda Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de acordo com convênio nº 002/2006.

- CONTRATO N.º 002/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS:22/12/06 VCT: 31/12/07 Contratado: Flaminio Valério Specian Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo do referido contrato em 12 meses, a partir de 01/01/07.

- CONTRATO N.º 031/2006 - Primeiro Termo Aditivo ASS:22/12/06 VCT: 31/12/07 Contratado: Matrinxã Radiodifusão Ltda Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo do referido contrato em 12 meses, a partir de 01/01/07.

São José do Rio Claro, 05 de Janeiro de 2007. **Massao Paulo Watanabe** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQ/MT comunica as empresas que às 09 h do dia 08/02/2007, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº 01/2007, e receberá os envelopes de habilitação e proposta de preço visando a Aquisição de "Livros Didáticos", os interessados poderão obter editais completo, mediante requerimento. Maiores informações pelo telefone 251 – 1955, das 07 as 13h.
DEJAIR AZAMBUJA MARTINS

Presidente da CPL

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José Dos Quatro Marcos

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAL

Terceiro termo aditivo do contrato de prestação de serviços nº 005/2005. Contratante: PREVIQUAM-FMPSSJQM-MT. Contratado: QUALITY CONSULTORIA – ROSANGELA MOURA SILVA – CONSULTORIA – ME. Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, de numero 005, datado de 01 de Março de 2005, passando a ter seu termo de encerramento em 31/12/2007: Quarto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2005. Contratante: PREVIQUAM – FMPSSJQM – MT. Contratado: QUALITY CONSULTORIA – ROSANGELA MOURA SILVA – CONSULTORIA – ME. Objeto: Os serviços decorrentes da prorrogação de vigência do contrato número 005/2005, efetivada através do primeiro termo aditivo, corresponderão ao preço de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), referente ao valor de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José Dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2007, CONTRATANTE: PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EMPRESA CONTRATADA: BERTASSO E CIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DOS SERVIÇOS DE ACESSO VIA RÁDIO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, VALOR: R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SSESSENTA REAIS) DATA DO CONTRATO 02/01/2007 TERMINO 31/12/2007. EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2007 CONTRATANTE: PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EMPRESA CONTRATADA: QUALITY CONSULTORIA – ROSANGELA MOURA SILVA – CONSULTORIA – ME OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO PREVIDENCIARIO, VALOR R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) DATA DO CONTRATO 02/01/2007: TERMINO 31/12/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2007**, para **Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola Mecanizada de acordo com o Convênio do Programa PRODESA, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal do tipo Menor Preço Unitário**, cuja abertura ocorrerá às 08:00horas do horário local e às 09:00 horas do horário de Brasília, do dia 05/02/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso/MT ou através dos sites: <http://www.sorriso.mt.gov.br> e <http://cidadecompras.com.br>.

DANIELA M. Z. PELIZON
Pregoeira

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT torna-se publico o julgamento de Habilitação

da Tomada de Preço nº 15/2006. Objeto: Sistema de Esgoto Sanitário no Município de Paranatinga. Empresa Habilitada: Aurora Construções e Serviços Ltda. Data de Julgamento da Proposta: 25/01/2006 as 14:00 horas. Ficam as empresas que participaram do certame devidamente intimadas.

DMT/DO

EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO

Convocamos os associados por meio desta, à Assembléa Geral para o dia 28 de Janeiro de 2007, as 08: 00 no Parque Mãe Bonifácia, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Corredores de Rua de Cuiabá- CORCUA, conforme previsto em seu estatuto.

ELIZETH GREGORIO DOS SANTOS
Presidente do CORCUA

GERAOESTE USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S.A
C.N.P.J. nº 04.797.407/0001-42 - NIRE 51200804873

Ata de Transformação da Sociedade Limitada Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste Ltda. na Sociedade Anônima Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A.

Data, hora e local: Aos 03 dias do mês de Julho de 2006, às 14:00 horas, na sede social, na Travessa H, 14, Bairro Residencial Dom Bosco, CEP 78050-472, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Presença:** sócios representando 100% do capital social, a saber: (a) **Caipé - Participações e Empreendimentos Energéticos Ltda.**, sociedade limitada, com endereço na Alameda Santos, nº 455, conj. 812, Bairro Paraíso, CEP 01419-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.307.716/0001-50, com seu contrato social registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 0438225, em 19.08.2002, neste ato representada por seus sócios, Dr. **Marius Renato Dall'Stella**, brasileiro, casado, nascido em 19 de Novembro de 1948, natural de Morretes - PR, filho do Sr. Odilon Ferreira Dall'Stella e da Sra. Leonice Pedrosa Dall'Stella, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 147.723.029-72, residente e domiciliado na Rua Américo Alves Pereira Filho, 523, apto. 252, Bairro Morumbi, CEP 05688-094, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. **Ubirajara Rodolpho Amorim Filho**, brasileiro, casado, nascido em 05 de Dezembro de 1968, natural de Botucatu-SP, filho do Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim e da Sra. Ivanildes Amorim, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 077.598.208-36, residente e domiciliado na Rua Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto. 44, Bairro Jardim Guedala, CEP 05614-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Marius Renato Dall'Stella**, acima qualificado. **Únicos sócios da sociedade denominada "Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste Ltda."**, Travessa H, 14, Bairro Residencial Dom Bosco, CEP 78050-472, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200804873 em sessão de 27.11.2001 e última alteração sob nº 20060398353 em sessão de 29.06.2006. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por mim, **Ubirajara Rodolpho Amorim Filho**, que convidei o Sr. **Marius Renato Dall'Stella** para Secretário. **Convocação:** dispensada face à presença dos sócios representando a totalidade do capital social. **Ordem do dia:** deliberar acerca (I) da transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima; (II) da alteração do endereço da sede da Sociedade; (III) da modificação do Capital Social de cotas por ações; (IV) da cessão de ações a novos acionistas; (V) da eleição dos membros do Conselho de Administração; (VI) de outros assuntos de interesse social; e (VII) da aprovação do Estatuto Social. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente abriu a discussão sobre a ordem do dia e após serem debatidos os itens da pauta, a Assembléa, por unanimidade, aprovou as seguintes deliberações: **Deliberações tomadas por unanimidade:** (I) Foi aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, sob a denominação de **GERAOESTE USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S.A.**, que sucede em tudo a sociedade ora transformada, passando a ser regida por um Estatuto Social, pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações; (II) Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Sociedade para a Av. Miguel Sutil, 6300, Bairro Santa Marta, CEP 78043-500, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; (III) Foi aprovada a modificação das 29.590.187 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e sete) cotas que compõem o capital da sociedade em 29.590.187 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, recebendo cada cotista o número de ações ordinárias correspondentes à quantidade de cotas que possuía no capital da sociedade ora transformada; (IV) Em cumprimento ao disposto no Art. 146 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a sócia **Caipé - Participações e Empreendimentos Energéticos S/C Ltda.** cede e transfere neste ato, com a expressa anuência do sócio **Marius Renato Dall'Stella**, que renuncia ao seu direito de preferência, 1 (uma) ação de sua titularidade para o Sr. **Rafael Pegolaro Salione**, brasileiro, solteiro, inscrito em 03 de setembro de 1980, natural de São José do Rio Preto - SP, filho do Sr. José Roberto Salione e da Sra. Veranice Pegolaro Salione, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.414.885-7/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 218.113.358-10, residente e domiciliado na Av. Onze de Maio, nº 2137, apto. 61, Bairro Centro, CEP 19061-360, Presidente Prudente, SP; 1 (uma) ação de sua titularidade para o Sr. **Heládio Cezar Menezes Machado**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 06 de Fevereiro de 1948, natural de Salvador-BA, filho do Sr. José Wilson Machado e da Sra. Hilda Menezes Machado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.264.991-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.957.298-34, residente e domiciliado na Rua Antônio das Chagas, 94, apto. 93, CEP 04717-000, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 1 (uma) ação de sua titularidade para o Sr. **Ubirajara Rodolpho Amorim Filho**, brasileiro, casado, nascido em 05 de Dezembro de 1968, natural de Botucatu - SP, filho do Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim e da Sra. Ivanildes Amorim, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.596.903/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 077.598.208-36, residente e domiciliado na Rua Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto. 44, Bairro Jardim Guedala, CEP 05614-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e 1 (uma) ação de sua titularidade para o Sr. **Josef Melamed**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 18 de novembro de 1946, natural de São Paulo - SP, filho de Mojsze Melamed e Martha Helena Vella Glauche Melamed, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3.418.712-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.944.968-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Cristofelli, 260, apto. 161, Bairro Santana, CEP 02406-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e 1 (uma) ação de sua titularidade para a Sra. **Ana Luiza Junqueira Vilela**, brasileira, solteira, nascida em 22 de Julho de 1981, natural de São Paulo - SP, filha do Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela e da Sra. Yamara Freire da Costa Leite, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.707.314-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 281.090.998-90, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide, 2051, 3º andar, apto. 31, Bairro Jardins, CEP 01909-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ações essas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelas quais a sócia cedente dá plena quitação aos cessionários, para nada mais reclamar. Assim sendo, o capital social passa a ser distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas

Ações

Capital R\$

Caipé - Partic. e Empreend. Energéticos S/C Ltda.

29.294.281

29.294.281,00

Marius Renato Dall'Stella

295.901

295.901,00

Rafael Pegolaro Salione

1

1,00

Heládio Cezar Menezes Machado

1

1,00

Ubirajara Rodolpho Amorim Filho

1

1,00

Josef Melamed

1

1,00

Ana Luiza Junqueira Vilela

1

1,00

Total

29.590.187

29.590.187,00

A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os sócios, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições; (V) Foi aprovada a eleição, para os cargos de membros do Conselho de Administração, do Sr. **Marius Renato Dall'Stella**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e dos Srs. **Rafael Pegolaro Salione**, **Heládio Cezar Menezes Machado**, **Ubirajara Adolpho Amorim** e **Josef Melamed**, **Ana Luiza Junqueira Vilela**, acima qualificados, para ocuparem os cargos de Conselheiros; (VI) Foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da sociedade, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Conhecido o resultado das votações, esclareceu o Sr. Presidente que os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitaram as suas nomeações, declararam ter conhecimento das disposições do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os membros do Conselho de Administração ora eleitos foram então investidos em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e após o cumprimento das formalidades legais, todos com mandato com duração até a data de realização da Assembléa Geral Ordinária da sociedade que examinar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, e com remuneração anual global fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Finalmente, os sócios decidem por qualquer jornal local de grande circulação para, juntamente com o Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, proceder às publicações da Sociedade; e (VII) Foi aprovado o Estatuto Social da **Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A.**, que passa a vigor com a seguinte redação: **Estatuto Social da Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - A sociedade tem a denominação de **Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A.**, sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem foro na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Miguel Sutil, 6300, Bairro Santa Marta, CEP 78043-500, sendo-lhe facultado estabelecer ou suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior conforme deliberado pelo Conselho de Administração da sociedade, e observadas as formalidades legais vigentes à época. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de geração e comercialização de energia elétrica, mediante concessão pública outorgada pela União. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de novembro de 2001. **Capítulo II - Capital Social - Art. 5º** - O capital social subscrito é de R\$ 29.590.187,00 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais), dividido em 29.590.187 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o capital social já integralizado é de R\$ 14.124.187,00 (quatorze milhões cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), e R\$ 15.466.000,00 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais), a integralizar até setembro de 2007. **Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto nos Artigos 9º e 16 abaixo, a emissão de novas ações da sociedade para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléa Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral e são indivisíveis perante a sociedade. **Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, todas indivisíveis perante a sociedade, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação, ou cautela de ações múltiplas. **Art. 6º** - Eventual aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, ou, ainda, decorrente dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléa Geral, inclusive em decorrência de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas através de bonificação em novas ações, ou mediante aumento do valor das ações já possuídas, proporcionalmente à quantidade das ações que cada acionista detiver. **Art. 7º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias nominativas, em relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas as ações, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. **Capítulo III - Administração - Art. 8º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, os quais deverão ser acionistas, e uma Diretoria composta por 2 (Dois) membros sem designação especial, os quais poderão ser acionistas ou não. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléa Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de igual período, podendo também ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembléa Geral fixar a remuneração global dos membros da administração da sociedade, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de cada um dos administradores, caso ela não seja fixada pela Assembléa Geral. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo Terceiro** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Quarto** - Ainda que terminado o prazo do mandato, os administradores continuarão no pleno exercício de suas funções até que se efetive, na primeira assembléa ou reunião do Conselho de Administração subsequente, conforme o caso, sua reeleição ou sua substituição. **Parágrafo Quinto** - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos Conselheiros, deverá ser convocada uma Assembléa Geral para eleger o seu substituto, pelo prazo remanescente do mandato original. **Parágrafo Sexto** - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o seu substituto, pelo prazo remanescente do mandato original. **Art. 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Conselho de Administração, além das competências que lhe são atribuídas por lei, deliberar sobre as seguintes matérias, as quais deverão obrigatoriamente ser submetidas à sua aprovação: **a)** A contratação de auditores independentes da sociedade, quando julgar conveniente; **b)** A aprovação da celebração de qualquer contrato ou ajuste entre a sociedade e

um de seus acionistas; c) A aprovação da celebração de qualquer contrato ou ajuste entre a sociedade e terceiros que sejam investidores de sociedades com objeto social semelhante ao da Companhia; d) A aprovação da concessão de garantias não previstas no Plano Anual; e) A aprovação de qualquer dispêndio superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) não previsto no Plano Anual; f) A aprovação do Plano Anual contendo o orçamento operacional e financeiro, o orçamento de investimentos, e o planejamento de negócios elaborados pela Diretoria, e seu subseqüente encaminhamento para homologação pela Assembléia Geral; g) A aprovação da proposta a ser encaminhada à Assembléia Geral da forma de distribuição de dividendos, incluindo a proposta de distribuição e aplicação do lucro apurado e o pagamento de dividendos em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório fixado, na forma deste Estatuto Social, de Acordo de Acionistas registrado na sede da sociedade e das deliberações da Assembléia Geral; h) A aprovação da proposta do plano de participação no resultado dos bônus ou incentivos aos Diretores e empregados; i) O relatório e acompanhamento das avaliações gerenciais trimestrais elaborados pela Diretoria; j) A aprovação da política de recursos humanos da sociedade; k) A aprovação da abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior; l) A prévia aprovação de deliberação sobre as matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76; m) A prévia aprovação do balanço e contas da sociedade; n) A prévia aprovação de deliberação sobre a transformação da sociedade; o) A prévia aprovação de deliberação sobre a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não; p) A prévia aprovação de deliberação sobre a proposta de aumento ou redução do capital social, bem como sobre a emissão ou recompra de ações; q) A prévia aprovação de deliberação sobre a liquidação, dissolução ou ajuntamento de concordata, autofalência ou pedido de recuperação judicial; r) A prévia aprovação de deliberação sobre a aprovação de proposta de alteração da sede ou da denominação social; s) A prévia aprovação de alteração do Estatuto Social; t) A eleição e destituição dos membros da Diretoria; u) A fixação da remuneração individual de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros, via fax, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo o original ser encaminhado por carta registrada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio do fax. A convocação deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, podendo os Conselheiros outorgarem procuração a outro membro do Conselho de Administração ou a terceiros, para representá-los nas Reuniões. **Parágrafo Quarto** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por voto de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. **Parágrafo Quinto** - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em seu Livro Próprio de Atas, tornando-se efetivas com a assinatura dos membros presentes. **Parágrafo Sexto** - Será considerada regular aquela reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros, dispensando-se assim a convocação prévia. **Art. 10** - Observado o disposto no artigo 9º, a sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores assinando conjuntamente ou por 02 (dois) Procuradores, em conjunto, constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo, e somente será obrigada por atos praticados em observância a este artigo. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que deverão conter os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano e não permitirão o subestabelecimento. **Art. 11** - Como exceção ao disposto no artigo 10, a sociedade poderá ser representada por 01 (um) único Diretor, ou por 01 (um) procurador nos seguintes casos: **a)** pagamento de salários; **b)** pagamentos relativos à seguridade social oficial; **c)** pagamento de tributos e taxas; **d)** documentos necessários à cobrança de créditos da sociedade; **e)** depósitos em dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito em nome da sociedade, nas contas bancárias desta. **Art. 12** - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito. **Parágrafo Único** - Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a sociedade. **Capítulo IV - Assembléia Geral - Art. 13** - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 14** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas dentre os presentes à Assembléia. A convocação para a Assembléia Geral deverá ser feita, sem prejuízo das publicações exigidas por lei no prazo da lei, a cada um dos acionistas, via fax, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pela Assembléia. **Parágrafo Primeiro** - As Assembléias somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença obrigatória de acionistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Caso não se atinja esse quorum, será convocada uma segunda Assembléia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que esta segunda Assembléia deverá realizar-se em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que seria realizada a primeira Assembléia, realizando-se então com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Segundo** - Será considerada regular aquela Assembléia a que comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Art. 15** - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por qualquer de seus Diretores ou empregados com poderes de representação, ou ainda, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano. **Parágrafo Único** - A prova de representação poderá ser depositada na sede da sociedade no momento da abertura dos trabalhos da Assembléia. **Art. 16** - As matérias a seguir indicadas deverão ser obrigatoriamente submetidas à deliberação da Assembléia Geral e serão consideradas aprovadas apenas se contarem com os votos afirmativos de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto: **a)** as matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76; **b)** aprovação do balanço e contas da sociedade; **c)** transformação da sociedade; **d)** emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; **e)** aprovação do pagamento de dividendos em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório fixado; **f)** aprovação de proposta de aumento ou redução do capital social, bem como a emissão ou recompra de ações; **g)** aprovação de proposta de liquidação, dissolução ou ajuntamento de concordata, autofalência ou pedido de recuperação judicial; **h)** aprovação de proposta de alteração da sede ou da denominação social; **i)** aprovação de alteração do Estatuto Social; **j)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. **Parágrafo Único** - A aprovação das matérias a seguir listadas dependerá da aprovação da unanimidade dos acionistas: **a)** nomeação, destituição e substituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração; **b)** alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social; e **c)** alteração do Artigo 16 do Estatuto Social. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 17** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei, o qual será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um dos seus membros perceberá honorários a serem definidos pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 162 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação dos Lucros - Art. 18** - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Art. 19** - Do lucro líquido apurado na demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-á compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, e 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção de suas ações do capital social da sociedade. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 20** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Art. 21** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regulados pelas normas e legislação pertinentes à matéria. **Documentos Arquivados**: Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia referidos nesta Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a ordem do dia. **Aprovação e Assinatura**: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes em três vias, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art. 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Cuiabá, 03 de Julho de 2006. Mesa: **Ubirajara Rodolpho Amorim Filho**, Presidente, **Marlus Renato Dall' Stella**, Secretário. **Presentes**: **Caipé - Participações e Empreendimentos Energéticos S/C Ltda. P. Marlus Renato Dall' Stella, P. Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, Marlus Renato Dall' Stella**. Membros do Conselho de Administração: **Marlus Renato Dall' Stella, Rafael Pegolaro Salione, Heládio Cezar Menezes Machado, Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, Josif Melamed, Ana Luiza Junqueira Vilela**. Visto do Advogado: **Nome: Ivo Waisberg - OAB/SP nº 146.176**. Registrado na JUCEMAT sob o nº 51300008360 em 02/08/2006. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

GERAOESTE USINAS ELÉTRICAS DO OESTE S.A.

C.N.P.J. nº 04.797.407/0001-42 - NIRE 51200804873.

Ata de reunião do Conselho de Administração da

Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A., realizada em 03.07.2006

Data, hora e local: Aos 03 dias do mês de Julho de 2006, às 15:00 horas, na sede social, Av. Miguel Sutil, 6300, Bairro Santa Marta, CEP 78043-500, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **Presença**: todos os Conselheiros fizeram-se presentes à reunião. **Ordem do dia**: realização da eleição dos Diretores da Sociedade. Deliberações tomadas por unanimidade: os Conselheiros elegeram para os cargos de Diretores da Sociedade, o Sr. Marlus Renato Dall' Stella, brasileiro, casado, nascido em 19 de Novembro de 1948, natural de Morretes - PR, filho do Sr. Odilon Ferreira Dall' Stella e da Sra. Leonice Pedroza Dall' Stella, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 586.748/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 147.723.029-72, residente e domiciliado na Rua Américo Alves Pereira Filho, 523, apto. 252, Bairro Romubi, CEP 05688-094, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente da Diretoria da Sociedade; e o Sr. Marcos Gabriel Pestana Lisboa, brasileiro, casado, nascido em 01 de Outubro de 1959, natural de São Paulo-SP, filho do Sr. Paulo Machado Lisboa e da Sra. Belkis Pestana Lisboa, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.761.006, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.465.318-01, residente e domiciliado na Rua Dr. Franco da Rocha, 215, apto. 142, Bairro Perdizes, CEP 05.015-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor da Sociedade. Conhecido o resultado das votações, esclareceu o Sr. Presidente do Conselho que os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram as suas nomeações, declararam ter conhecimento das disposições do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os membros da Diretoria ora eleitos foram então investidos em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e após o cumprimento das formalidades legais, todos com mandato com duração até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade que examinar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006, e com remuneração anual global fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Aprovação e Assinatura**: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Cuiabá, 03 de Julho de 2006. Mesa: **Marlus Renato Dall' Stella**, Presidente. **Presentes**: **Marlus Renato Dall' Stella, Heládio Cezar Menezes Machado, Rafael Pegolaro Salione, Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, Josif Melamed, Ana Luiza Junqueira Vilela**. Membros da Diretoria: **Marlus Renato Dall' Stella, Marcos Gabriel Pestana Lisboa**. Registrado na JUCEMAT sob o nº 20060526033 em 03/08/2006. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Mário Lúcio Guimarães de Jesus, presidente da AMDE-Associação Matogrossense de Deficientes, convoca todos os senhores ASSOCIADOS, para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 04 de Fevereiro de 2007, com início da primeira chamada às 07:30hs e segunda chamada às 08:30hs, em sua sede social, rua Acre 161 CPA II, nesta Cidade, a fim de: **-APRECIAR O PARECER DO CONSELHO FISCAL.**
-VOTAR A PRESTAÇÃO DE CONTA DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2006.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2007

Mário Lúcio Guimarães de Jesus

Presidente

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

DINAMICA CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.339.541/0001-98, e no município sob nº 88046, estabelecido na Rua dos Crisântemos nº 16 - Bairro Jardim Cuiabá - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal nº 32 Série 2, nota esta que não foi emitida. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do Art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

FEMAPI - Federação Mato-grossense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de MT, com sede a Rua Comandante Costa, nº. 752 - Centro - Cuiabá/MT CONVOCA todos os seus associados para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2007 às 16:00 horas em sua sede onde serão tratados assuntos gerais da classe.

João Batista de Paula

Pres. em exercício

RESOLUÇÃO CRESS 20ª REGIÃO Nº 00137/2007, DE 19/01/2007.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o que consta do processo disciplinar 0147/2003;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução veio parcelar os débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito em cota única, ou sob forma de parcelamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada a seguinte profissional:

JAINAMAR FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA CRESS 1704

Art. 2º - A profissional especificada no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizadas a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se as disposições em contrário. Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

Liliane Capilé Charbel Novais - Presidente do CRESS 20ª Região/MT - CRESS 0931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MATO GROSSO, por seu presidente, convoca todos os empregados do Banco BCN S.A. atualmente denominado Banco Bradesco S.A., sócios e não sócios, admitidos até abril de 1993 e com permanência na empresa até maio de 1999, dos municípios de Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apiacás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Claudia, Chapada dos Guimarães, Colider, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiatuba, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaitá, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Jose do Rio Claro, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale do São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de Janeiro de 2007, às 17:30 h. e em segunda convocação às 18:00 h, na sede do SEEB-MT, sito à Rua Barão de Melgaço, 3190, Centro, Cuiabá/MT, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: **Deliberar sobre proposta do Banco Bradesco S.A. relativa à Fundação Francisco Conde, no valor de R\$ 46 milhões, referente ao processo remanescente do IABCN.**

Cuiabá/MT, 22 de Janeiro de 2007.

EDUARDO ALENCAR DA SILVA
Presidente do SEEB-MT

OLVIDE GALINA, CPF 370.991.089-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única – LAU dos lotes 26-A, 26, 12-A e 12-A-1, localizados no município de Sinop-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

OLVIDE GALINA, CPF 370.991.089-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única – LAU dos lotes 30-A, 30-B, 40 e 50, localizados no município de Sinop-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LAURI GALINA, CPF 145.155.120-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única – LAU dos lotes 30, 29, 28, 27 e 26-B, localizados no município de Sinop-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

M. Martins Jr. Combustível Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Marca, localizado na Av. Luiz Pedro de Lima BR 364, s/n.º, no município de Várzea Grande - MT.

Comercial de Combustível Real Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação do Auto Posto Real transporte, localizado na Av. Rua N, n.º 63, sala 04, no município de Cuiabá - MT.

Osmar Demeneck Júnior, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e de Instalação, para atividade de extração de areia, localizado na estrada da cachoeira dos patos km 08 lado direito-Fazenda Demeneck, no município de Aripuanã - MT.

UHZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ 00.223.625/0001-12 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI para a atividade de comércio de máquinas e peças para refrigeração em geral na Av. Felinto Muller, s/nº Parque Paiaguas – Várzea Grande/MT.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS****EDITAL Nº. 001/2007.**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 001/2007**, tendo como objeto: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais: para copa, limpeza e higienização Lote I, materiais de expediente Lote II, Cartuchos e Toner Lote III, para atender o DAE/VG**, com realização prevista para o dia **01 de Fevereiro de 2007, às 09:h00min (horário de Mato Grosso)**. Site av. Castelo Branco, 2500-V.Grande/MT na Sala de Licitação. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Gov. Julio Campos, 2599 – Jd dos Estados, V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 22 de Janeiro de 2007.
Benedito Gonçalves de Figueiredo
Diretor Presidente do DAE/VG**Luciano Raci de Lima**
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros**Edital de Convocação portaria 01/07****RETIFICAÇÃO SURDOS DE CUIABÁ CONVOCAM;**

A todos os deficientes do Estado de Mato Grosso, para uma assembleia extraordinária no dia 23 de setembro de 2006 às 19:30 hs que será realizada na sede provisória: sito: ao complexo regional sul – espaço silva freire s/n , bairro: coxipó , no qual tem por objetivo a fundação da associação dos surdos do Estado de Mato Grosso, análise e aprovação do seu estatuto, eleição e posse da diretoria, bem como, outros assuntos de interesse da comunidade.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

ROGÉRIO BELUSSI MIRANDA.

José Maria Lopes CPF nº 055.487.647-72 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Lic. Ambiental Única-LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada e Averbação da Reserva Legal da Faz. Pindorama, loc. Mun. De Gloria D'Oeste/MT. Não foi determinado EIA.

Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusébio CPF nº 216.299.928-52 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Lic. Ambiental Única-LAU, Plano de Rec. de Área Degradada e Autorização p/ Reforma de Limpeza de Pasto da Faz. São José, loc. Mun. De Pontes e Lacerda/MT. Não foi determinado EIA.

AUTO POSTO 2006 LTDA. – CNPJ nº 08.207.845/0001-64, torna público que requereu à SEMA, a **Licença de Operação**, para a atividade de “comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes”, localizado na Rod. dos Imigrantes, s/nº, km 21,86, Vila Jeanne, município de Várzea Grande-MT.

HOTEL BIAZINHA LTDA. CNPJ nº 36.885.994/0001-18, torna público que requereu à SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de “Hotelaria” localizada na Estrada do Barranco Vermelho, km 60, s/nº, município de Cáceres - MT.

GINCO Empreendimentos Imobiliários Ltda, torna público que requereu à SEMA/MT renovação da licença de instalação para o Loteamento Parque das Nações, sito à Rodovia Emanuel Pinheiro, km 05, em frente ao bairro Jardim Florianópolis, Cuiabá/MT

JP AGROPECUARIA LTDA situada na Rodovia BR 163, S/Nº, km 679, Agrovila Miraguai, localizada na cidade de Terra Nova do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.072/0001-91, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de Indústria, Comércio e Beneficiamento de Cereais, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas e Cereais. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EUCÉLIO GARCIA LEITE, portador do CPF nº **328.044.588-73**, torna público e requereu j armazém instalado na Fazenda Progresso, localizada no município de Nova Mutum MT, EIA.

COMPENSADOS JACIARA LTDA, CNPJ nº 02.727.111/0001-20, torna público que requereu a SEMA, a Renovação de Licença de Operação-LO para indústria madeireira, lo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

MOASUL COM. DE MAD. E TRANS. LTDA, CNPJ nº 24.767.626.0001-96, torna público Estado do Meio Ambiente-MT, a Renovação de Licença de Operação-LO para indústria made sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

COMUNICADO

Cassol Centrais Elétricas Ltda.: CNPJ 22.845.499/0005-02, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação para a PCH CABIXI II na Fazenda Cabixi II, Gleba Cabixi, Lote 129º no município de Comodoro-MT. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental. **DMT/DO**

ECODOMATO - Planejamento Ambiental

MAXPAR Participações e Negócios Ltda, torna público que requereu junto a Sema Secretária Est. do Meio Ambiente, Licença Prévia(LP) para a implantação da PCH Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio, potência Inst. De 15,0MW, no Córrego Pratinha no Município de Santo Antônio de Leverger/MT. Onde não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental(EIA).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação, Mineração e Obras de Terraplenagem em Geral, (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) do Estado do MT no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social convoca todos os associados e demais trabalhadores integrantes da categoria da Empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A para uma Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27/01/07 às 18:00 na BR 364 sentido estrada de acesso a Águas Quentes Jusmeira-MT no canteiro de obras da PCH Zé Fernando em primeira convocação e se não houver quorum uma hora após para deliberarem a seguinte ordem do dia.

- Acordo Coletivo de Trabalho.

NIVALDO DE CASTRO ALVES
- PRESIDENTE -**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

A.M.S. RODRIGUES FORAM EXTRAVIADO DA EMPRESA A. M. S. RODRIGUES, Localizada na Ave. José Antonio de Farias s/nº - Centro - Porto Estrela-MT: As NFC D-1 nº 000701, 000702, 000703, 000704, 000705, 000706, 000748, 000749 e 000750, do Bloco nº 10; Conf. Boletim de Ocorrência.

MARIO EIDT, portador do CPF sob nº 212.378.679-61, responsável pela empresa FABRICA DE MOVEIS LARA LTDA ME, estabelecida na Estrada R-20, Quadra QI-F, Setor Industrial, SN, Querência – MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.907.137/0001-71 e Inscrição Estadual nº 13.133.823-4, declara sob as penas da Lei que extraviou todos blocos de notas fiscais, bem como os livros fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário e Termo de Ocorrências.

Ferragens Monteiro Ltda, Cnpj nº 37.450.962/0001-52 e I.E. nº 13.139.346-4, Av. Filinto Muller nº 2300, Centro, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, que

extraviou os seguintes Documentos 9 Blocos, Série D-1, nºs 001 à 150, 601 à 750, 1.201 à 1.250, 2.051 à 2.100, 2.851 à 2.900.

3 x 1

S.M.TRANSPORTES LTDA, empresa com sede a Rua Prof. Odélio Barbosa da Silva, s/n, Mirassol D'Oeste - MT, CNPJ nº 14.939.706/0001-28, na Sefaz sob nº 13.276.087-8, **DECLARA** para os devidos fins que foram extraviados os seguintes doc.fiscais: CTRC série U nº 000.001 a 000.250 sem uso, **LIVROS**: Reg. de Entradas nº 01; de Saídas nº 01; de Apuração ICMS nº 01, de Inventário nº 01, de Utiliz.Doc.Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01.

PAULO SILVANO DAS CHAGAS-ME, empresa com sede a Rua Bento Alexandre dos Santos, 515, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, CNPJ nº 02.025.331/0001-01, Sefaz nº 13.176.953-7, **DECLARA**, para os devidos fins, o extravio dos seguintes: **Notas Fiscais** série D-1 nº 001 a 250 **sem uso**,

LIVROS: Reg. Entradas nº 01; Saídas nº 01; Apuração ICMS nº 01; Inventário nº 01; Utiliz. Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01.

Extrao de Nota Fiscal

Itapitã Construções Ltda, com CNPJ 15.861.644-0001/41 e no Município de Cuiabá Nº.7752 declaram sob as penas da lei para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do artº do Decreto 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal série 3 – número 12, emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea F do inciso VI art. 352 do código tributário Municipal de Cuiabá.

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

MUNDIAL DIESEL MECANICA BOMBA INJETORA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 03.233.789/0001-19 e no município sob o nº 19100, estabelecida a Ave Julio Campos 5630, bairro Jrd dos Estados Várzea Grande, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal 365 série 1 nota esta que não fora emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente dapenalidade estatuída na alínea “c” Inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

ANCEL SANEAMENTO URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, estabelecida nesta Capital à Rua 8 de Abril, 851, bairro Verdão, cadastrada no CNPJ. 14.970.842/0001-80 e inscrição estadual 13.114.614-9, CAE 10365, declara extravio de nota fiscal de serviços nº 61 série 3. Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

NICOLAO OSWALDO NAUMANN, CPF nº 119.441.299-87, insc. estadual 13.002.2123-0, sito a Rod. BURITI ALTO ARAGUAIA – KM 25 à direita, Fazenda Nicolao, zona rural, Alto Taquari/MT, DECLARA o extravio das Notas Fiscais da série MOD. 1 de Nº 000022, 000029 à 000050, 000051 à 000063, 000074, as quais foram lançadas no livro de fisco.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

DAVID ANTONIO ROMAO – ME, inscrita no CNPJ nº26.531.905/0001-81, e no município sob nº 103, estabelecida na Rod BR 364 KM 07, s/n, no município de Várzea Grande – MT., por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos art 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas de série 1, de nº 906, nota esta que não foram emitidas pelo contribuinte, Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art. 296, do código tributário de Várzea Grande – MT.

ITAGIBA DELA JUSTINA ME – CNPJ nº 02.072.599/0001-02 – I.E. nº 13.177.156-6, estabelecida à Av.: Brasil, nº 15 – Centro – Nova Canaã do Norte – MT, comunica o extravio do Livro de Inventário de nº 01.

ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/C LTDA-, inscrito no CNPJ sob nº 03.237.088/0001-58 e no Município sob o nº 25058., estabelecida na Rua Joaquim Murinho nº 683, Centro Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de Janeiro de 2001, que Extraviou as Notas Fiscais de série 3, número 4310, 4393 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

JOSÉ IZABEL VALERIO, Empresa Jurídica de direito privado com sede na Rua 1, nº 894, Industrial – Nesta Cidade e Município de Sorriso –MT, Devidamente cadastrada no CNPJ Sob nº 74.150.236/0001-40 e Inscrição Estadual sob o nº 13.1585827, declara para todos os fins e diretos o **EXTRAVIO**, da Seguinte documentação: 01 (um) Bloco de Nota Fiscal Serie D-1 de numeração 001 à 050, o 2º serie D -2 com numeração 001 a 050, o 3º D-2 de numeração 751 à 800, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos os documentos acima relacionados, Sorriso – MT, 19 de janeiro de 2007.

DMT/DO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CPF 7808070-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ 04767632/41-50804-99
FONE/FAX: (48) 3613-8000

KOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.komat.mt.gov.br

E-mail:
publica@komat.mt.gov.br

Asses e Fiscal: Edmar César
www.komat.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial do 14 de junho de 2006, as inscrições deverão ser enviadas pelo sistema KOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da KOMAT, pessoalmente, durante, CO FOM ou antes de seu horário de atendimento até as 18:00 hs.
Os arquivos deverão ser em formato .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
Do 2º à 5ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA KOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 75,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 50,00 - Semestral R\$ 100,00 - Anual R\$ 200,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 228 de 05 de setembro de 1988
Letra de Dora Frazzetta de Aquino Correa e música de Renato Borghini Heber

<p>Limitado, qual arco católico, O ocidente do Império Brasil, Bela, azul, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!</p> <p>Bra a terra das minas férteis, Hidrado como outros não há Que a veia de montais bandeirantes Conquistou ao longo Piauí!</p> <p>Salve, terra de sugar, terra de ouro, Que sonha Minas Cabral! Cheve o céu das suas douras e tesouros Sobre ti, bela terra natal!</p> <p>Terra acibe do Sol Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Bela, sempre, o astro leste, os astros E abençoam o Cruzeiro do Sul!</p> <p>Nas suas verde planície ocupada, E nos seus pastagens como o mar, Vive muito bem milícia, o seu gado, Em minerais pastagens sem par!</p> <p>Salve, terra de sugar, terra de ouro, Que sonha Minas Cabral! Cheve o céu das suas douras e tesouros Sobre ti, bela terra natal!</p>	<p>Héves firm, crua-mato poções, Palmas mil, são seus rios flores, E da fuma e da fuma o índio gusa, A opulência em seu virgem sertão.</p> <p>O diamante aqui em guajumim, Dos seus rios que jorram, a fuma, A milha branca das águas tão claras, Em montes de força e de luz.</p> <p>Salve, terra de sugar, terra de ouro, Que sonha Minas Cabral! Cheve o céu das suas douras e tesouros Sobre ti, bela terra natal!</p> <p>Das suas brancas a glória se expande De Dourados até Coimbra, O ouro deu-lhe nome tão grande, Porém nada, nosso amor te dá!</p> <p>Ouro, pois, nossas joias sócias De prosperos em paz e unido, Tem progresso imortal como a fuma, Que ainda timbra o teu nome Brasil.</p> <p>Salve, terra de sugar, terra de ouro, Que sonha Minas Cabral! Cheve o céu das suas douras e tesouros Sobre ti, bela terra natal!</p>
--	--

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Alad, Gerson, Douglas Vilas, Cláudio, Douglas de Montemonte e Helton C. Rabin.

"Uma radiante estrela exalta o céu azul
Fulgura no hemisfério do meu Brasil
Constelação de honra cultura e glórias mil
Da travez heróica bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata desconhecida
Do Centro Oeste, trouxe glórie imediata
Trouxe esperança à juventude atarefada
Delimitando a setora verde da bandeira.

Bra nos céus ohi estandarte
De amor e unido
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coraço.

Bra pendão que ostenta o brinco da pureza
Luzenga lar da paz a favela grandiosa.
Tua mente azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso amoldado da beleza.

No céu estrelas o matiz patriarcal
E no Sol fulguras bela esplendor ideal
Na Terra abraçada a paz universal
Para conosco um futuro sem igual.

Bra nos céus ohi estandarte
De amor e unido
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coraço".